



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

PROCESSO Nº 08700.000690/2016-97

Tipo de Licitação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Data: 03 de fevereiro de 2017.

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 303001

**ANEXOS:**

I: Termo de Referência (SEI - 0293230)

I-A: Localização e Descrição dos Equipamentos Instalados

I-B: Plano Mínimo de Manutenção (Modelo)

I-C: Modelo de Declaração de Vistoria

I-D: Declaração

I-E: Modelo de Proposta Comercial

I-F: Modelo de Autorização para Pagamento Direto aos Trabalhadores

I-G: Relação de Ordem de Serviço

I-H: Relação de Materiais para a execução

I-I: Relação de Ferramentas para a execução do serviço

I-J: Planilha de Formação de Custos - EXEMPLIFICATIVA (Valores Máximos Admissíveis para a Contratação)

II: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

III: Minuta do Contrato;

III-A: Relação de materiais para execução dos serviços

III-B: Relação de equipamentos para a execução dos serviços

III-C: Modelos de ordem de serviço

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA VISTORIA
4	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
6	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
7	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU CONTEÚDO
9	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
10	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
11	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12	DA HABILITAÇÃO
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
18	DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
19	DA GARANTIA
20	DA CONTA VINCULADA PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21	DA REPACTUAÇÃO
22	DO REAJUSTE DE PREÇOS
23	DAS ALTERAÇÕES
24	DO PAGAMENTO
25	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
26	DA RESCISÃO
27	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28	DO EMPENHO
29	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 206, de 21 de junho de 2016, publicada no D.O.U do dia 23/07/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas ar condicionado** e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas ar condicionado** e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos e o detalhamento da tabela abaixo:

GRUPO 1	ITEM 1 - POSTOS FIXOS	Técnico mecânico em ar condicionado
	ITEM 2 - POSTOS EVENTUAIS	Engenheiro Mecânico Engenheiro Eletricista
	ITEM 3 - MATERIAIS	Os materiais encontram-se descritos no Anexo I - H e I - I do Termo de Referência

1.2 Os profissionais que compõem o item 1 da tabela acima trabalharão em **postos fixos** neste Conselho; serão acionados em **chamados eventuais** os profissionais que compõem o item 2 da tabela acima, dado o grau de responsabilidade e a quantidade de demandas:

1.3 Os materiais, as ferramentas, as peças e os instrumentos a serem demandados para esta contratação constam nos **Anexos I - H e I - I** do Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciadas e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;

2.2 A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CADE suspenso, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

2.4.3 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.4.5 Que estejam organizadas em Cooperativas, por demandar relação de subordinação entre empregado e a CONTRATADA, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmando entre a AGU e o MPT nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;

2.4.6 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.7 Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

2.4.8 Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

2.4.9 Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

2.4.10 Que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.4.11 Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

2.4.12 Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.4.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).

2.5. É vedada a participação de empresas distintas por meio de um único representante;

2.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º do Art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

## 3. DA VISTORIA

3.1 É recomendado que a CONTRATADA realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

3.2 A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Divisão de Logística – DLOG/CGOFL, do CADE, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à assinatura do contrato ou da data limite de apresentação da proposta.

3.3 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do **Anexo I - C** do Termo de Referência.

3.4 O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

3.5 A vistoria prévia constitui um direito do licitante e não sua obrigação, amparada pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exerceram o direito de vistoria dispõem de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

3.6 Caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo I - D** do Termo de Referência.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

4.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme determina o § 1º, do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

6.2 Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF;

6.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes poderão, até a abertura da sessão, retirar ou substituir as propostas apresentadas;

7.2 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seus nomes no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

7.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

7.4 A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU CONTEÚDO

8.1 O Modelo de Proposta de Preços - Anexo I-E, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverá ser elaborado e enviado em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

8.2 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo I-E deste Edital**, em original, em papel timbrado do licitante, **quando da solicitação dos originais**, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços **para os profissionais discriminados no subitem 1.2 do Edital**.

8.4 O CADE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados no Modelo de Proposta apresentado, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

8.5 A inobservância do prazo fixado pelo CADE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

8.6 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7 A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

8.8 No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e despesas indiretas - LDI e demais insumos necessários a sua composição.

8.9 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) respectiva(s) categoria(s), no Distrito Federal;

8.10 Quanto ao vale-transporte, o Acórdão nº 587/2012 do TCU disciplina que se trata de direito do trabalhador previsto na lei nº 7.418/85 e destina-se a custear as efetivas despesas do trabalhador nos deslocamentos residência-trabalho-residência, utilizando o sistema de transporte coletivo público, conforme prevê o art. 1º da referida Lei. Assim, verifica-se que não há necessidade de pagamento de vale-transporte caso o trabalhador não necessite ou não utilize o transporte coletivo público em seu deslocamento. Quanto ao valor atribuído pela licitante vencedora a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades, não havendo dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Cabe tão somente ao gestor público certificar-se que a empresa contratada paga regularmente o vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que façam jus a esse direito, no âmbito de determinado contrato de prestação de serviços, em razão da Súmula 331 do TST, que estabelece a responsabilidade subsidiária da administração pública por dívidas trabalhistas referentes a funcionários terceirizados. Assim, a administração pública deve adotar precauções quanto ao fiel pagamento pela empresa terceirizada de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados nos contratos de prestação de serviços sob sua gestão. Não há, dessa forma, irregularidade na proposta vencedora, por atribuir valor menor do que outras licitantes a título de vale transporte.

8.11 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

8.12 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a empresa, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

8.13 O tipo de assistência médica/ plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

8.14 Caso a lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com operação exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cota-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;

8.15 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

**8.16** A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

**8.16.1** Nome do representante legal da empresa;

**8.16.2** Especificações detalhadas da prestação do serviço, como a manutenção preventiva e corretiva, e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

**8.16.3** Valores unitário e total anual de cada item relacionado à manutenção preventiva e manutenção corretiva, valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, conforme apresentado no **Anexo I-E** do Termo de Referência;

**8.16.4** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**8.15.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**8.16.6** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco dessa;

**8.16.7** CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

**8.16.8** Informação sobre a adesão, ou não, da empresa ao regime tributário de desoneração da Folha de Pagamento, previsto na Lei 12.546/2011, juntamente com a informação do seu CNAE.

**8.16.9** Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**8.17** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**8.18** A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

**8.19** Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Edital;

**8.20** As propostas deverão conter, expressamente, a indicação dos sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas, as sentenças normativas ou as leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008.

**8.21** A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, quando não corrigida a omissão poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

**8.22** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;

**8.23** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

**8.24** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**8.25** A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**8.26** A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo das planilhas de formação de preços, evidenciando, ainda, os custos referentes ao uniforme, materiais e equipamentos/ferramentas.

**8.27** A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no **item 24 - Da Estimativa de Custos**, do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**8.28** A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.

**8.29** O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

**8.30** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.31** O licitante deverá encaminhar o **Anexo I - E**, do Termo de Referência, obrigatoriamente, pelo sistema eletrônico; em caso de problemas técnicos a proposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cade.gov.br. Em caso de não envio da proposta, o licitante terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente.

**8.32** As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.33** A licitante é obrigada a informar em sua proposta de preços, declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas envolvidas, na prestação do serviço, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, peças e componentes de reposição e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.

**8.34** A não apresentação dos documentos citados neste item poderá resultar na desclassificação da proposta.

**8.35** Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme Anexo I-E – Modelo de Proposta. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

**8.36** A empresa que apresentar o menor valor para cada item deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão-de-obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.

**8.37** A licitante que apresentar o menor valor para a contratação deverá apresentar, também, juntamente com sua proposta a memória de cálculo do valor da hora de serviço dos profissionais referidos no item 2 da tabela contida no item 1.1, por meio de elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, cujo modelo consta do Anexo I - E do Termo de Referência.

## 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**9.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 7.4, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

**9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

**9.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

## 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**10.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**10.3** Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

**10.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**10.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**10.6** Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme art. 2º da IN 03/2011;

**10.7** A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

**10.8** Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.9** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015.

**10.10** Para os fins do item **10.9**, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.

**10.11** Para o exercício do direito de preferência previsto pelo **subitem 10.9**, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.12** Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo **subitem 10.9**, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**10.13** Ocorrendo o empate de que trata o **subitem 10.10**, sem que se configure a situação descrita no **subitem 10.12**, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.14** Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo **subitem 10.10**, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

**10.15** Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.16** Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CADE poderá efetuar consulta à seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

**10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.17.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

**11.2** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

**11.3** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**11.4** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**11.5** Serão desclassificadas as propostas que:

**11.5.1** Apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;

**11.5.2** Consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE;

**11.5.3** Consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;

**11.5.4** Consignarem, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, valores superiores ou significativamente inferiores aos que os respectivos licitantes, em caso de adjudicação, efetivamente teriam de recolher ou aprovisionar ao longo da execução contratual, a menos que se demonstre sua vantagem ou viabilidade (conforme o caso);

**11.6** Diante de indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

**11.7** Consoante o **item 11.3** deste edital, ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

**11.8** A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

**11.9** O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexecuibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação;

**11.10** O Pregoeiro também promoverá diligências instrutórias, se houver indícios de que os licitantes, em caso de adjudicação, tenham de recolher ou aprovisionar, ao longo da execução contratual, os encargos sociais e trabalhistas em percentuais superiores ou significativamente inferiores aos apontados em sua planilha de custos e formação de preços;

**11.11** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

**11.12** Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexequíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;

**11.13** A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexequível será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos e os da mão de obra são coerentes com os de mercado e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do serviço;

**11.14** Não serão desclassificadas propostas que consignem valores significativamente inferiores aos correntes no mercado para o custo de um insumo isolado, sem repercussão sobre os custos dos demais, a menos que tal preço esteja em desacordo com normas cogentes previstas pela lei, por decretos e outros regulamentos, por convenções e acordos coletivos de trabalho ou por sentenças normativas;

**11.15** Na demonstração da vantagem ou da viabilidade de proposta que consigne, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, valores superiores ou significativamente inferiores aos que o licitante efetivamente teria de recolher ou aprovisionar, o Pregoeiro somente admitirá, como prova, os instrumentos de acordos ou convenções coletivas de trabalho em relação à matéria trabalhista, não estando o CADE, de modo algum, vinculado às disposições que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**11.16** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**11.17** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

**11.18** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**11.19** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**11.20** Se a planilha de custos e formação de preços que acompanha a proposta contiver uma rubrica relativa à Reserva Técnica, a proposta somente será aceita se o percentual indicado for igual ou inferior a 2,5%, e desde que os valores pagos pelo CADE a este título sejam destinados ao pagamento de férias, de aviso prévio e de décimo terceiro salário para substitutos; de encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio-maternidade; de indenização adicional dos substitutos; e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços nas rescisões sem justa causa dos substitutos (tal como orientou o Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 3092/2010).

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1** A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**12.2** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

**12.2.1** Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**12.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, **ressalvado** o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das MEs, EPPs e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, parágrafo 1º da LC n.º 123, de 2006.

**12.3** O licitante que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

**12.4** Ao licitante cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

**12.5** Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira a empresa deverá cumprir determinação contida nos artigos 27 a 32 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.6** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá **preencher**, no momento da elaboração e envio da proposta, em campo próprio no Comprasnet:

**12.6.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório;

**12.6.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

**12.6.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa n.º 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

**12.6.4.** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.

**12.6.5.** Se ME/EPP, preencher declaração que não tenha ultrapassado o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar;

**12.6.5.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**12.6.6.** As declarações dos **subitens 12.6.1 a 12.6.5** serão preenchidas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

**12.6.6.1.** As declarações de que a cláusula acima trata serão obtidas pelo Pregoeiro, através do sistema Comprasnet, para a instrução do processo eletrônico referente ao pregão. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

**12.7.** Além das declarações já mencionadas, o licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

**12.7.1** Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

**12.7.2** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

**12.8.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis com características com o objeto deste Edital, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos, por período não inferior a 3 (três) anos;

**12.8.1** Para efeitos do disposto no **subitem 12.8**, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

**12.8.2** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

**12.8.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**12.8.4** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**12.8.5** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**12.9** Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante.

**12.9.1** No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução no. 413, de 27/06/97, do CONFEA.

**12.9.2** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertence(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, com relevância a:

**12.9.2.1** Higienização do ar condicionado;

**12.9.2.2** Sanitização do ar condicionado;

**12.9.2.3** Balanceamento do ar condicionado.

**12.10** Certidão atualizada de Registro de seus Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, e documento de comprovação de que os referidos Responsáveis Técnicos compõem o quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

**12.10.1** A prova do vínculo permanente, com a empresa licitante, dos profissionais deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

I) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

III) Contrato Social e respectivos termos aditivos, se houver; ou

IV) Ata de eleição da diretoria; ou

IV) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou

V) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – Plenário TCU).

**12.11** O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

**12.12** Com base no § 3º, inciso VI, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o CADE se reserva o direito de comparecer ao local indicado nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

**12.13** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**12.14** Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas neste Edital;

**12.15.** Também será necessária a apresentação de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo II**, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

**12.15.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

**12.16.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

**12.15.3.** Sendo o somatório de 1/12 (um doze avos) dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta **superior** ao patrimônio líquido do licitante, poderá este proceder ao somatório de 1/12 (um doze avos) dos compromissos assumidos e a vencer a **partir do fechamento do último balanço patrimonial**.

**12.16** Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};
 \end{aligned}$$

**12.16.1** O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**12.16.2** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**12.16.3** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas;

**12.17** Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

**12.18** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**12.18.1** Quando da apresentação dos documentos originais pelo licitante, o pregoeiro e a equipe de apoio farão a conferência da autenticidade dos documentos enviados pelo sistema Comprasnet no momento da convocação de anexos. Verificada a autenticidade, o pregoeiro fará constar, em certidão nos autos, que os documentos enviados via sistema conferem com os originais;

**12.18.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

**12.19** Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último valor ofertado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da convocação do anexo, por meio do sistema Comprasnet.

**12.20** Caso ocorram problemas técnicos quanto ao envio dos documentos citados no subitem anterior, o licitante poderá, no **mesmo prazo de 02 (duas) horas**, encaminhá-los por meio do correio eletrônico [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro.

**12.20.1** Caso seja extrapolado o prazo mencionado nos subitens anteriores ou a documentação exigida para a habilitação (documentação anexada) esteja incompleta ou com validade expirada, o licitante será considerado inabilitado e poderá, se for o caso, sujeitar-se às sanções previstas na lei e no presente instrumento convocatório.

**12.20.2** Havendo convocação para diligências complementares, o licitante deverá atendê-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por até 72 (setenta e duas horas) horas, a critério do pregoeiro.

**12.20.3** Após a análise da documentação, uma certidão com a assinatura dos Membros da Equipe de Apoio e do Pregoeiro será inserida no processo, para fins de atestar que os documentos anexados ao sistema Comprasnet conferem com os originais ou com as cópias autenticadas apresentados pela licitante.

**12.21** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.22** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**12.23** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

**12.24** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**12.25** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

**12.25.1** Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**12.25.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

**12.26.3** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas neste item 9 do Edital.

**12.26** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

**12.27** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, nos termos do Acórdão nº 1349/2013 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

**12.28** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

**12.29** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística*;

**13.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**13.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo endereço eletrônico: [www.cade.gov.br/sei](http://www.cade.gov.br/sei);

**13.6** Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por *fax*, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

**13.7** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**13.8** O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**15.1.** As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas nos **itens 17 e 18** do Anexo I - Termo de Referência.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário/contratado que:

**16.1.1** não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2** apresentar documentação ou declaração falsa;

**16.1.3** deixar de entregar documentação exigida no certame;



16.1.4 não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 fazer declaração falsa; e

16.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto do Edital e do certame;

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

16.3.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 As regras referentes às sanções contratuais constam da Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

17.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

II - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no serviço ao CADE, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados alocados ao CADE, nos três primeiros meses de execução contratual, uma vez ao ano, visando a redução de consumo de água e de energia elétrica e boas práticas para redução de desperdícios, observadas as normas ambientais vigentes.

17.3 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, conforme detalhado no subitem 17.54 do Anexo I - Termo de Referência.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e da proposta de preços da licitante vencedora.

18.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

18.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para efetuar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinatura ELETRÔNICA do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

18.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

18.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, observando, ainda, o **item 19- Da Garantia**, deste Edital.

## 19. DA GARANTIA

19.1 A futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.2, observada a legislação que rege a matéria;

19.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**19.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**19.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**19.8.** A garantia será considerada extinta:

**19.8.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**19.8.2** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**19.9.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**19.10** A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**19.11** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **20. DA CONTA VINCULADA PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**20.1** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os profissionais referentes aos postos fixos definidos na tabela do subitem 1.2 do termo de referência, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**20.1.1** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

**20.1.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**20.1.3** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**20.1.3.1** O aprovisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

**20.2** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

**20.3** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **20.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**20.4** A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem **20.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**20.4.1** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**20.4.2** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

**20.4.3** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**20.5** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**20.5.1** A Contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento, **Anexo I - F**, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**20.6** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**20.7** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Anexo VII da IN 02/2008.

**20.7.1** Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

**20.8** Aplica-se a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG no que couber.

## 21. DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

**21.1** Considerando os **profissionais discriminados nas tabelas pertencentes aos subitens 1.1 (itens I e II) deste Edital**, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, reactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**21.2** A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem **21.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**21.3** A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**21.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**21.5** A reactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo a anualidade, contada a partir:

**21.5.1** Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; ou

**21.5.2** Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**21.6** Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.

**21.7** As reactuações serão precedidas de solicitação da futura contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, conforme for à variação de custos objeto da reactuação.

**21.8** É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**21.9** A decisão sobre o pedido de reactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**21.10** As reactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**21.11** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

**21.12** As reactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**21.13** O novo valor contratual decorrente da reactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

**21.13.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reactuação;

**21.13.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras; ou

**21.13.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

**21.14** Os efeitos financeiros da reactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**21.15** As reactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22 DO REAJUSTE DE PREÇOS

**22.1** Para os materiais constantes do ANEXO I-H, o valor será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I$$

Em que:

### Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

### Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**22.2** Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

**22.3** Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

**22.4** Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor.

22.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

22.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### 23. DAS ALTERAÇÕES

23.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

23.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

23.3 Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 23.2.

### 24. DO PAGAMENTO

24.1. A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços fixos, chamados eventuais e/ou materiais fornecidos, digitalizadas, **somente** em formato PDF, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada nos Item 24.11 conforme o tipo de serviços prestado (fixo, eventual e/ou fornecimento), ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para fins de liquidação e pagamento.

**24.1.1. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais e uma terceira nota para o fornecimento de materiais.**

24.2. A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura acrescida de toda a documentação relacionada no Item 24.6, para tal.

24.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

24.3.1. O prazo do item 24.2, não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja em desacordo com a relação constante do Item 24.11, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG;

24.1.2. Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção de sua documentação anexa, observado o prazo de atestação previsto no Item 24.3.

24.1.3. O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

24.1.4. Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea 'a', Inciso XIV, art. 40 da Lei n.º 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.

24.4. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 21.11 deste Termo, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.6. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

- a) comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando o próximo pagamento devido condicionado a esta comprovação;
  - a.1) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - a.2) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data de referência da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transferência bancário nominal na conta dos empregados, tanto em relação aos postos fixos, como para os postos eventuais;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso. Quando comprovado via recibo, este deve estar devidamente assinado pelo empregado, e conter data clara e legível;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, se for o caso;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, se for o caso;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, se for o caso;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;
- i) quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege, se for o caso.
- j) **Ordem de Serviço para Chamado Eventual**, expedida pelo CADE.
- k) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo CADE.
- l) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo CADE.

24.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

24.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Edital.

24.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

24.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado: } I = 365 \div 100 \div 100 = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

24.11. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

24.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**I** - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**II** - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei n.º 12.546/2011; e

**III** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

24.13. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da

possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

**24.14.** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

**24.15.** Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como, de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa aceita pela Administração do CADE, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;

**24.16.** A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.

**24.17.** Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato.

## **25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**25.1.** As condições de recebimento estão previstas e elencadas no Termo de Referência, nos itens 09, 12, 19 e 20.

## **26. DA RESCISÃO**

**26.1** O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.33.90.39.17, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

**27.1.1** A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## **28. DO EMPENHO**

**28.1** A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e / ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

**29.2** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

**29.3** A qualquer tempo, o CADE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**29.5** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**29.6** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por ofício, enviado eletronicamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma da minuta apresentada no Anexo IV, adaptado à proposta vencedora.

**29.7** Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**29.8** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

**29.9** É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**29.10** A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**29.11** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**29.12** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.13** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**29.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.

**29.16** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**29.17** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**29.18** Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br), no ícone "licitações" e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**29.19** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**29.20** Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**29.21** É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**29.22** Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do CADE, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**29.23** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Instrumento Convocatório, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte

inseparável e complementar do empenho.

29.24 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº Lei nº 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

29.25 O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

LUANA NUNES SANTANA  
 Ordenadora de Despesas

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - (SEI - 0293230)**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da empresa licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item 12.15 do Edital declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

( ) possui os seguintes compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

OU

( ) não possui compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Declara ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº XXX/2017**  
**PROCESSO nº 08700.000690/2016-97**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SPP/SP e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo)..... CEP....., fone....., fax....., e-mail ....., doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua).....(cargo).....(nome) ..... brasileiro(a), Identidade nº ..... CPF nº ....., domiciliado(a) ..... (domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.000690/2016-97**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Parecer nº 156/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU**, datado de **13/12/2016**, da Procuradoria do CADE exarado no Processo nº **08700.000690/2016-97**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **03/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Contratação do serviço de operação e de manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado**, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão de obra, nas dependências do Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2 Os profissionais que compõem a tabela abaixo, trabalharão em **postos fixos** neste Conselho:

Item	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Turno	Horas Semanais
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h

1.3 Define-se na tabela abaixo os profissionais que serão acionados **em chamados eventuais**, dado o grau de responsabilidade e a quantidade de demandas:

Item	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Horas Mensais Estimadas
2	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas
	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas

1.4. Os materiais, ferramentas e equipamentos a serem demandados para esta contratação, constam nos anexos I e II deste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.000690/2016-97**.

2.2 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta, sob regime de Empreitada por Preço Global, quanto aos serviços desempenhados pelos profissionais referidos na subcláusula 1.2, e sob a regime de Empreitada por preço Unitário, quanto aos serviços desempenhados pelos profissionais referidos na subcláusula 1.3.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, SPLIT PISO TETO, CASSETE, ar condicionado portátil, mini VRV e Chiller.

4.2 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

4.3 Entende-se por:

•**Operação**: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

•**Manutenção Preventiva**: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

• **Manutenção Corretiva**: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

• Excepcionalmente será autorizada a retirada do equipamento das dependências do Cade.

1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
3. A manutenção incluirá a operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, bem como remanejamento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme solicitação da fiscalização.

4.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

4.5 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.6 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências de acordo com as regras e procedimentos internos deste Conselho.

4.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- A FISCALIZAÇÃO entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

4.8 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.9 A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.10 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.11 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como

carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.12 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.13 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.14 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.15 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

4.16 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.17 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

4.18 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.19 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.21 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.22 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.23 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

4.24 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.25 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

#### 4.26 Dos Chamados Eventuais

4.26.1 Para os serviços acionados por **chamados eventuais**, previstos na subcláusula 1.3 deste Contrato, serão utilizados os modelos de Ordens de Serviços previstos no **Anexo III**, conforme segue:

4.26.1.1 A Contratante poderá enviar por e-mail, ou, nos casos de urgência, antecipar por meio de ligação telefônica, a **Solicitação de Orçamento** para Chamado Eventual à Contratada;

4.26.1.2 A Contratada deverá:

I - Apresentar o **Orçamento para Chamado Eventual** nos prazos que seguem:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;

c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;

II - Observar os prazos descritos abaixo, ao elaborar seu Orçamento para Chamado Eventual para iniciar a execução dos serviços:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

III - Apresentar metodologia para a Contratante avaliar a aplicação das horas para a **conclusão da execução dos serviços**.

4.26.1.3 Após avaliação dos itens constantes no Orçamento para Chamado Eventual, pelo Fiscal Técnico do Contrato, o serviço será autorizado nos termos descritos na **Ordem de Serviço para Chamado Eventual** a ser enviada à Contratada;

4.26.1.4 A Contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias contados da conclusão dos serviços **Relatório** contendo minimamente as comprovações das horas, força de trabalho, materiais e demais custos utilizados, resultados alcançados, intervenções necessárias, etc, na prestação de serviços do chamado eventual.

4.25.1.5 De posse do Relatório de que trata a subcláusula anterior, a Contratante, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, deverá emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado pelas partes, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço expedida, nos prazos abaixo:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento do Relatório;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados do recebimento do Relatório;

c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 3 (três) horas contadas do recebimento do Relatório;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 1 (um) dia contado do recebimento do Relatório;

4.26.2 Cumprida a fase anterior, e constando a regular prestação do serviço, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** juntamente com a **Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual**, devendo observar os prazos abaixo:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;



c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;

4.26.3 Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos na subcláusula 4.25.1.5, deverá ser apresentada pela parte ao Gestor do Contrato justificativa, acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em até 1 (uma) hora para o término do prazo.

4.27 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

4.28 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

4.29 Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, SPLIT PISO TETO, CASSETE, ar condicionado portátil, mini VRV e Chiller.

4.30 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

4.31 As rotinas de manutenção, apresentadas neste Contrato, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.32 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

4.33 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

5.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.2 As rotinas de manutenção preventiva, deverão ser executadas em conformidade com a subcláusula 5.9.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, compreendendo todos os equipamentos relacionados na Cláusula Dez desse contrato.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

5.6 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.7 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

5.7.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.7.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.7.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

5.7.4 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
7. Manter um responsável técnico habilitado;
8. Implantar e manter um Plano de Manutenção, o qual deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
9. Garantir a aplicação do Plano de Manutenção por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
10. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção; e
11. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.8 No primeiro mês de execução dos serviços, a Contratada deverá executar os serviços previstos nas subcláusulas 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3 e 5.9.4, independente de sua periodicidade.

5.9 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

5.9.1 Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar todas as chaves seletoras.
Verificar atuação do termostato.

Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica de ventilador e compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Higiениização.

5.9.2 Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

<b>Especificação</b>
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

5.9.3 Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

<b>Especificação</b>
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

5.9.4 Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

<b>Especificação</b>
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

**CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

6.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação da subcláusula 5.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc. ).

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO**

7.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2 Os custos com a instalação de materiais citados no subitem anterior, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.3 Todos os materiais, peças ou componentes de reposição e recomposição deverão ser fornecidos aos preços constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação, nas condições e quantidades previstas neste contrato, os quais serão mensurados pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE, conforme demanda.

7.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de componentes para execução da manutenção.

7.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.6 Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

7.7 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nos serviços contratados. Os ensaios e as verificações, se for o caso, serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.8 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.9 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CADE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.10 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.11 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

7.12 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.13 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

**7.14 Dos Materiais/Peças**

7.14.1 Os itens e quantitativos estimados são os constantes no **Anexo I**, deste contrato.

7.14.2 Os materiais/peças a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

7.14.3 Os materiais deverão apresentar garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7.14.4 No caso de reincidência de troca do material/peça em um curto espaço de tempo (inferior a 24 horas), a Contratada deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o material/peça não atendia aos requisitos do subitem **4.12** caberá à Contratada, à sua expensa, nova substituição.

**7.15 Dos Equipamentos/Ferramentas**

7.15.1 Os equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução do objeto desta contratação estão dispostos no **Anexo II**.

7.15.2 Os quantitativos descritos no **Anexo II** referem-se apenas à disponibilidade, independente da quantidade de uso.

7.15.3 Os equipamentos/ferramenta deverão estar à disposição da Contratante sempre que estas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.15.4 Em caso de necessidade, devidamente atestada pela área fiscalizadora do contrato, os equipamentos/ferramentas poderão ser utilizados por todos os profissionais, independentemente do tipo de serviço a que pertença (posto fixo e chamado eventual).

#### CLÁUSULA OITAVA- DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL

8.1 A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; e, cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

8.2 O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

9.2 A Contratada deverá iniciar a execução do objeto imediatamente, após a assinatura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DEZ - DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

10.1 A localização e a descrição dos equipamentos instalados no CADE estão discriminados conforme abaixo:

Item	Equipamento	Compressor	Condensação	Capacidade	Localização	Marca	Gás	Modelo	Voltagem / Fase	Andar
1	Chiller 1	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLA155E40	380V	TERRAÇO
2	Chiller 2	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLA155E40	380V	TERRAÇO
3	Chiller 3	SCROLL	AR	56 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YCA0056EE40	380V	TERRAÇO
4	MINI VRV	SCROLL	AR	53000 BTU "S	Refeitório	YORK	R410A	YDV-160WC26A	380V	COBERTURA
5	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	COBERTURA
6	SPLIT	SCROLL	AR	24000 BTU "S	Laboratório	FUJITSU	R410A	ASBA24JFC	220V	2º ANDAR
7	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48300	REUN. PRESID.	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
8	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	PRESIDENCIA	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
9	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE DE GAB.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
10	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEP.PRESID.	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
11	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESS.PRESID.	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
12	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESS.PRESID.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
13	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
14	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
15	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
16	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
17	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
18	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
19	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
20	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
21	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
22	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
23	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
24	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
25	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
26	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	PROCURADOR CHEFE	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
27	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	PROC.CHADJUNTO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
28	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
29	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL.DE ESTU.E PARECER	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
30	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL.DE MAT.ADM.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
31	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL.DO CONTECIOSO JUDICIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
32	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
33	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
34	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
35	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FERERAL	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
36	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
37	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
38	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
39	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
40	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
41	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
42	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
43	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
44	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
45	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ARQUIVO 1	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
46	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
47	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	ARQUIVO 3	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
48	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
49	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 3	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
50	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
51	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
52	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
53	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
54	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 06	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
55	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
56	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
57	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
58	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	DIRETORIA ADM.	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
59	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DIRETORIA ADM.	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
60	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIAO	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
61	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 05	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
62	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 05	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
63	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 01	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
64	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 01	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
65	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIAO GABINETE 1	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
66	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 01	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
67	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
68	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	GABINETE 04	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
69	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
70	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
71	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
72	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
73	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	AUDITORIA	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
74	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	REUNIAO SG	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
75	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	SUPER.GERAL	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
76	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
77	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
78	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
79	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
80	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIAO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
81	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIAO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
82	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE GAB. SEGURANÇA	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
83	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGP (SG)	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
84	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP (SG)	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
85	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP (SG)	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR

86	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
87	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
88	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
89	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
90	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA 1 E 2	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
91	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA 3	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
92	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-3	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
93	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	COORD.CGAA-4	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
94	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPÇÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
95	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
96	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
97	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
98	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
99	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-7	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
100	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-6	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
101	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-8	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
102	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
103	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
104	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
105	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CONTABILIDADE	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
106	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CONTABILIDADE	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
107	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ARQUIVO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
108	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	44.800	DIOF	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
109	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	DLC	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
110	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPÇÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
111	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGL	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
112	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DLOG	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
113	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	REUNIÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
114	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DLOG	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
115	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	MEZANINO
116	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
117	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGTI	YORK		HKH15P17-C	220V	MEZANINO
118	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
119	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
120	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
121	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
122	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.800	CGESP	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
123	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
124	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
125	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
126	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
127	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
128	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP	YORK		HKH45P17-C	220V	TÉRREO
129	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
130	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
131	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
132	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
133	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
134	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	REPROGRAFIA	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
135	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
136	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
137	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
138	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
139	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
140	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MANUTENÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
141	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MOTORISTAS	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
142	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	BRIGADISTAS	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
143	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	LABORATÓRIO (CGTI)	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
144	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	PREPOSTO	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
145	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
146	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
147	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
148	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
149	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
150	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
151	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
152	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
153	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
154	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
155	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
156	BAGP	MOTOR		12,5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
157	BAGP	MOTOR		12,5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
158	BAGP	MOTOR		12,5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
159	RECALQUE CAG	MOTOR		1,5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		—	220V	TERRAÇO
160	RECALQUE CAG	MOTOR		1,5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		—	220V	TERRAÇO
161	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	1º Subsolo(Arquivo)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	200V	1º SUBSOLO
162	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu's	1º Subsolo(No break)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	1º SUBSOLO
163	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	2º Subsolo(Almoarifado)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	2ºSUBSOLO
164	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu's	TÉRREO(Portaria)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	TÉRREO
165	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	1º Subsolo(Brigada)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	1º SUBSOLO
166	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	TÉRREO(Biblioteca)	Gre(PORTÁTIL)	R22	GP8-22L	220V	TÉRREO

#### CLÁUSULA ONZE - DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - o NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - o NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - o NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - o NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  - o À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
  - o À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: [http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia\\_da\\_informacao](http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao).
- 12.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 12.3. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 12.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.
- 12.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 12.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 12.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.
- 12.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.
- 12.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.
- 12.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha.
- 12.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 12.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato.
- 12.14. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 12.15. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato.
- 12.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.20. Responsabilizar-se pelo desligamento do CHILLER, **quando necessário**, até que esteja instalado um sistema de automação.
- 12.21. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;
- 12.23. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.24. Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste instrumento, em horário a ser estabelecido pela Administração.
- 12.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 12.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- 12.27. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.
- 12.28. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.29. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- 12.30. Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 12.31. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do contratado, sempre que for necessário.
- 12.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.33. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.34. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.
- 12.35. Retirar, sob orientação do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.
- 12.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

- 12.37. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.38. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.
- 12.39. Descartar os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 12.40. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 12.41. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:  
"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."
- 12.42. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo nas hipóteses em que houver manifestação da do CONTRATANTE concedendo prazo superior.**
- 12.43. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
- 12.44. Manter os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CADE, uniformizados, com crachá de identificação, de uso obrigatório, e providos de EPI's quando necessário.
- 12.45. Exigir dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do CADE.
- 12.46. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) ao profissional fixo, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item ao empregado.
- 12.47.1. O uniforme deve ser composto de:
- 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou sarja;
  - 2 (duas) camisetas ou camisas;
  - 2 (dois) jalecos;
  - 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
  - 4 (quatro) pares de meia.
- 12.47.2. Somente o sapato ou a botina poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização;
- 12.47.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação;
- 12.47.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou ao empregado.
- 12.48. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:
- Capacete de Segurança com jugular;
  - Luvas de Segurança;
  - Colete de Segurança;
  - Óculos de Segurança/Proteção;
  - Botas de Segurança;
  - Protetor Auricular
- 12.49. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 12.50. A Empresa deverá fornecer todo o equipamento necessário a realização dos serviços, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.
- 12.51. Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.
- 12.52. Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.
- 12.53. Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:
- Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
  - Comparecer quinzenalmente, em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade, para providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
  - Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
  - Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
  - Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- 12.54. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado não poderá ser repassado ao CADE entre os custos de mão de obra.
- 12.55. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.
- 12.56. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
  - Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
  - A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
    - Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 12.57. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.
- 12.58. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- 12.59. O descarte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.60. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.
- 12.61. O contratado garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, realizarão pessoal e diretamente o serviço contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CADE.
- 12.62. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- 12.62.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 12.62.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 12.62.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 12.62.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 12.62.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 12.62.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 12.62.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 12.62.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 12.62.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

13.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

13.4 Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.5 Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

13.6 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida

13.8 Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

13.10 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

13.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13.12 Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

13.13 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

13.14 A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o Contratado que:

14.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.3 deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.1.4 não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.7 fazer declaração falsa; e

14.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto do Edital e do certame;

14.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002 e do Acórdão nº 1.214/2016 do TCU, aquele que:

14.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no itens e subitens anteriores a este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, notificada por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.3.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de xx (dias), que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.3.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

14.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.5 Sem prejuízo da aplicação de multa, decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando a sua

rescisão;

14.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3.9 Também ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.3.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.4. Se multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15.1.1 Considera-se:

**I - Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**II - Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**III - Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

15.1.2 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.1.2.1 O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

15.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme cláusula 16 deste Contrato.

15.1.3.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

15.2.1 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.3 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.



**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

16.1 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

16.2 A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

16.3 Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

16.4 A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

16.5 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Número de reclamações por evento.	01
02	Limpeza insuficiente ou inadequada.	02
03	Fiação desorganizada.	05
04	Sinalização de segurança inadequada ou inexistente.	05
05	Execução de serviços sem equipamentos de proteção individual	06
06	Não fornecimento dos equipamentos de proteção individual.	06
07	Falha na manutenção dos aparelhos.	06
08	Execução incompleta, paliativa.	05
09	Fornecimento de informação incorreta.	05
10	Destruição ou danificação intencional de documentos.	06
11	Não indicação de preposto	03
12	Dano a equipamentos do Cade em decorrência de falha da empresa.	06
13	Falta de sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção.	06
14	Descumprimento de prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços.	05
15	Não preenchimento das fichas de atendimento.	05
16	Falta de assinatura nas fichas de atendimento no prazo estipulado.	05
17	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado.	06
18	Livro de ocorrências não preenchido ou preenchido de maneira incorreta.	05
19	Inexistência de livro de ocorrências.	06
20	Relatórios não entregues.	06
21	Atrasar mais de 15 minutos para conclusão da execução da demanda.	03
22	Atraso de mais de 1 hora para conclusão da execução da demanda.	04
23	Atraso de mais de 1 hora e menos de 3 horas para conclusão da execução da demanda	05
24	Atraso de mais de 5 horas para conclusão da execução da demanda.	06
25	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia	02
26	Descumprir 2 atividades do plano de manutenção.	03
27	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades do plano de manutenção.	04
28	Descumprir mais de 5 atividades.	05
29	Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção.	05
30	Empregar material de baixa qualidade.	06
31	Indisponibilidade de até 24 horas de qualquer aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato	05
32	Indisponibilidade superior a 24 horas de de qualquer aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato	06

16.5.1 Para os desvios descritos nos itens 31 e 32 da Tabela - 2, será avaliado para cada aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato, conforme abaixo:

16.5.1.1 Todo o período durante o qual o equipamento estiver parado para manutenção corretiva, será considerado tempo de uso indisponível;

16.5.1.2 Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção programada, assim como o registro do horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e o horário de conclusão dos serviços nas fichas de atendimento e diário de ocorrências;

16.5.1.3 O início de um período indisponível será considerado, no caso de uma manutenção preventiva, como sendo o momento no qual for efetuado o isolamento do aparelho e, para a manutenção corretiva, o momento de ciência da Contratada;

16.5.1.4 O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual cessa o isolamento do equipamento e ele retorna ao seu funcionamento.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

17.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

II - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no serviço ao CADE, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados alocados ao CADE, nos três primeiros meses de execução contratual, uma vez ao ano, visando a redução de consumo de água e de energia elétrica e boas práticas para redução de desperdícios, observadas as normas ambientais vigentes.

17.3 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, conforme detalhado na subcláusula 12.48 do Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços fixos, chamados eventuais e/ou materiais fornecidos, digitalizadas, **soamente** em formato PDF, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada nos Item 19.11, conforme o tipo de serviços prestado (fixo, eventual e/ou fornecimento), ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para

fins de liquidação e pagamento.

**18.1.1. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais e uma terceira nota para o fornecimento de materiais.**

18.2. A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura acrescida de toda a documentação relacionada no Item 18.6, para tal.

18.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

18.3.1. O prazo do item 18.2, não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja em desacordo com a relação constante do Item 18.11, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG;

18.3.2. Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção de sua documentação anexa, observado o prazo de atestação previsto no Item 18.3.

18.3.3. O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

18.3.4. Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea "a", Inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.

18.4. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 18.11 deste Termo, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.6. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando o próximo pagamento devido condicionado a esta comprovação;

a.1) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

a.2) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data de referência da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transferência bancário nominal na conta dos empregados, tanto em relação aos postos fixos, como para os postos eventuais;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso. Quando comprovado via recibo, este deve estar devidamente assinado pelo empregado, e conter data clara e legível;

d) comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, se for o caso;

f) encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, se for o caso;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, se for o caso;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;

i) quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege, se for o caso.

j) **Ordem de Serviço para Chamado Eventual**, expedida pelo CADE.

k) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo CADE.

l) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo CADE.

18.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

18.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

18.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 365 \text{ i } I = 365 \text{ 6/100 } I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.11. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

18.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**I** - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**II** - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei nº 12.546/2011; e

**III** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

18.13. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

18.14. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

18.15. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como, de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa aceita pela Administração do CADE, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;

18.16. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.

18.17. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula **19.2**, observada a legislação que rege a matéria;

19.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

19.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.8 A garantia será considerada extinta:

19.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.11 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais dispostos na subcláusula **1.2**, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

20.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os profissionais dispostos na tabela na subcláusula **1.2**, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

20.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.1.3 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.1.3.1 O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

20.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e

b) assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;

c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

20.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula **20.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

20.4 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na subcláusula **20.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.4.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.4.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

20.4.3 A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.5 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.5.1 A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento, **Anexo I - F**, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.6 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.7 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Anexo VII da IN 02/2008.

20.7.1 Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

20.8 Aplica-se a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG no que couber.

#### CLÁUSULA VINTE E E UM - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de XX de XX de 2017, podendo ser prorrogado podendo, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

21.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

21.2.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na subcláusula anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO VALOR DO CONTRATO

22.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx), que deverá ser pago em parcelas mensais estimadas de R\$ xxxxxxxx (xxxxx), correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2801.2807.0001, Elemento de Despesa 3.33.90.39.16, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NEXXX datada de XX de xxxxxx de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

22.1.1 Do valor total do Contrato, R\$ xxxxxx.xx (xxxxxxxx reais) equivale à parcela devida anualmente aos profissionais fixos descritos na tabela da subcláusula 1.2, conforme a seguir:

	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Turno	Horas Semanais	Valor Unitário	Valor Total
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL PARA OS POSTOS FIXOS</b>							<b>R\$</b>

22.1.2 Do valor total do Contrato, R\$ xxxxxx.xx (xxxxxxxx reais) equivale à parcela estimada devida anualmente aos profissionais eventuais descritos na tabela da subcláusula 1.3, conforme a seguir:

	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Horas Mensais Estimadas	Valor Unitário	Valor Total
2	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas	R\$	R\$
3	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL PARA OS CHAMADOS</b>						<b>R\$</b>

22.1.3 Do valor total do Contrato, R\$ xxxxxxxxxxx.xx equivale à parcela estimada para os custos com os materiais consignados na subcláusula 1.4.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.33.90.39.16 conforme Nota de Empenho nº 2017NE800XXX.

23.2 A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Considerando os profissionais discriminados nas tabelas pertencentes às subcláusulas 1.2 e 1.3 deste Contrato, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na subcláusula 24.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

24.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.5 A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo a anualidade, contada a partir:

24.5.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; ou

24.5.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

24.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

24.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

24.11 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

24.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

25.13 O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

24.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

24.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 O valor referente aos materiais será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I$$

Em que:

**Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

**Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

25.2 Os valores dos materiais, ofertados na licitação serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

25.3 Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

25.4 Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

25.5 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

25.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CADE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.10 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA VINTE E SEIS- DAS ALTERAÇÕES

26.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

26.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

26.3 Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado na subcláusula 26.2.

#### CLÁUSULA VINTE E SETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VINTE E OITO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

28.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1 O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TRINTA - DOS CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRINTA E UM - DA PUBLICAÇÃO

31.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

32.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

#### ANEXO I - A

#### RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEI (0257775)

Material	Unidade	Qte.	PREÇO MÉDIO POR ITEM	PREÇO MÉDIO TOTAL
Abraçadeira 1"	und	200		
Abraçadeira 1/2"	und	200		
Abraçadeira 3/4"	und	200		
Acetileno	kg	10		
Arruela 5/16"	und	20		
Barras rosqueável 5/16 de 2,5 m	und	10		
Bomba de dreno max orange	und	5		
Bomba de dreno mini orange	und	5		
Bucha S6	und	100		
Bucha S8	und	100		
Cabo PP (3x2,5 mm)	m	250		
Cabo PP (4x2,5 mm)	m	100		
Capacitor 50 uF 400V	und	20		
Capacitor de 60 µF	und	20		
Compressor 18.000 BTU/h	und	5		
Compressor 24.000 BTU/h	und	5		
Compressor 30.000 BTU/h	und	5		
Contactora	und	10		
Controle Remoto	und	10		
Correia B27	und	30		
Curva de cobre 3/4"	und	100		
Curva de cobre 3/8"	und	100		
Detergente	l	10		
Esponja 10x15 cm	und	200		
Esponjoso 1/2"	m	50		
Esponjoso 3/4"	m	50		
Esponjoso 3/8"	m	50		
Esponjoso 5/8"	m	50		
Esponjoso 7/8"	m	50		
Filtro secador Danfoss 1/2"	und	20		
Fita isolante (3m x 10 mm)	und	20		
Fita PVC	und	10		
Fita PVC branca 100mm x 10 m	m	30		
Fita Silvertape 48 mm x 50 m	rolo	2		
Fluxo para solda Aron-200	und	10		
Foscoper para solda	und	20		
Gás refrigerante R-410A	kg	20		
Gás refrigerante R-22	kg	20		
Graxa p/ eixo	kg	5		
Hélice de ventilação da bomba	und	5		
Kit partida spp6	und	10		
Luva de cobre 3/4"	und	10		
Luva de cobre 3/8"	und	10		
Mangueira cristal 3/8"	m	50		
Mangueira p/ dreno 3/4" transparente	m	50		
Mangueira transparente 1/4" transparente	m	50		
Metasil / LM Fx100	l	5		
Metasil FX 4000	l	5		
Motor ventilador WEGER, recondicionado	und	5		
Nitrogênio	Kg	10		
Óleo poliolester viscosidade 32	l	5		
Óleo poliolester viscosidade 46	l	5		
Oxigênio	kg	10		
Pano 40x60 cm	und	50		
Pilhas AAA	und	100		
Parabolt 5/16	und	250		
Parafuso S6	und	70		
Parafuso S8	und	70		
Plug versátil 2P + T	und	20		
Porca 5/16"	und	140		
Rolamento Y 25mm	und	5		
Sabão Líquido	l	10		
Tê PVC 3/4"	und	4		
Terminal tipo pino 10 mm	und	10		
Tubo cobre 3/8	kg	20		
Tubo cobre 5/8	kg	20		
Tubo de Cobre 1/2"	kg	20		
Tubo de cobre 1/4"	kg	20		
Tubo de Cobre 3/4"	kg	20		
Tubo PVC 3/4"	m	100		
Válvula de fechamento de água	und	5		
Válvula schrader 1/4"	und	5		

Vareta solda prata	und	50		
Limpador Multiuso		10		
TOTAL				

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 20/01/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0293191** e o código CRC **18EA0D14**.

Referência: Processo nº 08700.000690/2016-97

SEI nº 0293191



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
 SEP/515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
 Telefone: (61) 3221-8528 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços continuados de operação e manutenção preventiva/corretiva do sistema de ar condicionado**, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, visando atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Os profissionais que compõem a tabela abaixo, trabalharão em **postos fixos** neste Conselho:

Item	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Turno	Horas Semanais
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h

1.3. Além do profissional do subitem 1.2, definimos na tabela abaixo, os profissionais que serão acionados **em chamados eventuais**, dado o grau de responsabilidade e a quantidade de demandas:

Item	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Horas Mensais Estimadas
2	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas
3	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas

1.4. Os materiais, ferramentas, peças e instrumentos a serem demandados para esta contratação constam nos **Anexos I - H e I - I**, deste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço constante no objeto deste Termo de Referência se faz indispensável para a contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores e demais prestadores de serviço do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com manutenções corretivas de componentes e consumo de energia dos sistemas de refrigeração.

2.2. A contratação visa manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, a fim de garantir a boa qualidade do ar e a temperatura adequada nas Unidades desta Autarquia.

2.3. A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, objetiva:

2.3.1. Garantir o zelo e a conservação dos aparelhos de ar condicionado desta Autarquia, bem como prevenir danos provenientes da falta de manutenção que possam ser causados nos equipamentos;

2.3.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e com isso garantir o atendimento das necessidades dos setores deste Conselho, de forma condizente com a propositada no planejamento estrutural do prédio;

2.3.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, estabelecem que pode ser contratado pela Administração Pública os serviços de empresas terceirizadas que dão suporte à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades, encontra-se a prestação de serviços continuados de manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.5. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados, não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens. Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

2.6. A contratação se faz necessária considerando que o sistema de climatização composto de chillers, aparelhos cassete e splits, instalados no edifício sede deste Conselho, necessita de empresa especializada para realizar a operação e manutenções preventiva e corretiva, uma vez não possuímos no nosso quadro de pessoal, profissional especializado para realizar o referido serviço.

2.7. Manter em pleno funcionamento o sistema de climatização e todos os aparelhos de ar condicionado deste Conselho, para suprir as necessidades de climatização dos ambientes desta autarquia, é quesito fundamental para o desenvolvimento das atividades finalísticas do CADE e a contratação de empresa especializada para a realização desse serviço garantirá sempre o perfeito estado dos equipamentos e evitará que problemas surgidos no dia a dia necessitem de contratações periódicas para o saneamento.

2.8. Ao longo deste Termo de Referência faz-se menções a boas práticas ambientais, como por exemplo, previsão para orientações e utilização adequada dos aparelhos e, também, inclusão em relatório de condições inadequadas ou iminentes de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.9. O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

2.10. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e, quando for possível, são estabelecidos padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

2.11. Consoante o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que o serviço a ser contratado é facilmente definido e está disponível no mercado correspondente, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade Pregão.

2.12. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.13. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### 3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os postos fixos para o técnico mecânico de ar-condicionado é fundamental, visam atender a operação do sistema, elaboração de projetos de sistemas eletromecânicos, montar e instalar máquinas e equipamentos, planejar e realizar manutenção e a operação, desenvolver processos de fabricação e montagem. Bem como, cumprir as normas e os procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

3.2. Tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, torna-se necessária a presença, diária, de profissionais para essa execução, com o objetivo de dar continuidade, segurança e eficiência à operação do sistema de climatização.

3.3. Para os profissionais que serão solicitados através de chamados eventuais, faz-se necessária a previsão de um engenheiro mecânico e um engenheiro eletricista, visando atender a necessidade eventual de projetar sistemas e conjuntos mecânicos, a implementação de atividades de manutenção, o teste de sistemas, a necessidade de desenvolver atividades de fabricação de produtos e elaboração de documentação técnica. E, ainda, coordenar e assessorar atividades do técnico em mecânico de ar condicionado. Executando, também, serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

3.4. É necessária que as ações de operação do sistema sejam realizadas pela mesma empresa que realizará a manutenção, objetivando a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços e a eficiência no desempenho dos equipamentos. O objeto da licitação (operação e manutenção) encontram-se interligados, de forma que a sua separação em licitações distintas poderá trazer prejuízo à eficiência dos trabalhos.

#### 3.5. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO:

3.5.1. A operação do sistema consiste:

- Estabelecimento de todos os padrões operacionais;
- Executar o ligamento dos *chillers*, diariamente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, as 08hs00min;
- Executar o desligamentos dos *chillers*, diariamente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, as 20hs00min;
- Configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE;
- Controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos;
- Atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos;

#### 3.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

3.6.1. O serviço consiste na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas sistema de climatização do CADE.

#### 3.7. AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

3.7.1. Como citado neste documento, a remuneração da contratada se dará por posto de trabalho e por hora, haja vista a natureza dos serviços a serem executados. O posto fixo (Técnico Mecânico em Ar Condicionado), executará, diariamente, dentre outras, as atividades de Operação do Sistema, Manutenção preventiva e corretiva.

3.8. Os insumos necessários para a execução do serviço, no que couber, deverão atender normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

3.9. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do CADE.

3.10. A contratação será em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de reposição e mão-de-obra, executados por um posto fixo e sob chamados eventuais.

3.11. Na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado e venha a restar-se por prejudicada – tendo que novamente licitar tais objetos para atendimento de seus anseios – os itens com características semelhantes foram agrupados para permitir maior competitividade ao certame pelo mercado fornecedor.

#### 4. SERVIÇOS CONTÍNUOS:

4.1. Os serviços descritos no objeto são considerados contínuos, pois, na falta desses o CADE corre o sério risco de ter suas atividades paralisadas, haja vista que o ambiente climatizado é imprescindível à utilização de microcomputadores, monitores, servidores e outros equipamentos. Todos os aparelhos citados necessitam de ambiente com temperatura adequada para o seu funcionamento, mesmo porque, são fontes geradoras de calor, podendo na inexistência de ar condicionado, aumentar a temperatura ambiente, inclusive gerando algum dano, por serem utilizados sob calor intenso, ou seja, sem refrigeração.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MP/OG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 6. DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.

6.2. De segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 8hs00min e às 20hs00min, a ser estipulado pelo CADE, em função de sua necessidade, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, após a assinatura do instrumento contratual.

#### 7. DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS



- 7.1. A localização e a descrição dos equipamentos instalados no CADE estão discriminados no **Anexo I - A**, deste Termo de Referência.
8. **DAS NORMAS TÉCNICAS**
- 8.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 8.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 8.1.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 8.1.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 8.1.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 8.1.5. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 8.1.6. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 8.1.7. Publicações da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association*);
- 8.1.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 8.1.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 8.1.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  - À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
  - À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
9. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 9.1. Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por técnico residente. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, SPLIT PISO TETO, CASSETE, ar condicionado portátil, mini VRV e Chiller.
- 9.2. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.
- 9.3. Entende-se por:
- Operação:** a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, ligamento e desligamento dos chillers, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.
  - Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
    - Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
    - Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
  - Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser executados prioritariamente nas instalações da Contratante pelo técnico fixo e atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- Excepcionalmente será autorizada a retirada do equipamento das dependências do Cade.
- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
  - A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que o técnico residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
  - A manutenção incluirá a operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, bem como remanejamento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme solicitação da fiscalização.
- 9.4. A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, conforme estabelecido no **item 34** deste Termo de Referência.
- 9.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 9.6. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 9.7. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 9.8. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências de acordo com as regras e procedimentos internos deste Conselho.
- 9.9. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
  - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
  - Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
  - A FISCALIZAÇÃO entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
  - A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 9.10. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 9.11. A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 9.12. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 9.13. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 9.14. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.15. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 9.16. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 9.17. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".
- 9.18. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.19. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 9.20. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 9.21. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 9.22. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.23. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 9.24. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.25. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 9.26. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.27. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 9.28. **Dos Chamados Eventuais**
- 9.28.1. Para os serviços acionados por **chamados eventuais**, previstos no subitem 1.3 deste Termo de Referência, serão utilizados os modelos de Ordens de Serviços previstos no **Anexo I - G**, deste Termo de Referência, conforme segue:

- 9.28.1.1. A Contratante poderá enviar por e-mail, ou, nos casos de urgência, antecipar por meio de ligação telefônica, a **Solicitação de Orçamento** para Chamado Eventual à Contratada;
- 9.28.1.2. A Contratada deverá:
- I - Apresentar o **Orçamento para Chamado Eventual** nos prazos que seguem:
    - a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
    - b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de peças: até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
    - c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de peças: até 01 (um) dia contado do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
    - d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de peças: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
  - II - Observar os prazos descritos abaixo, ao elaborar seu Orçamento para Chamado Eventual para iniciar a execução dos serviços:
    - a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
    - b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de peças: até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
    - c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de peças: até 01 (um) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
    - d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de peças: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
  - III - Apresentar metodologia para a Contratante avaliar a aplicação das horas para a **conclusão da execução dos serviços**.
- 9.28.1.3. Após avaliação dos itens constantes no Orçamento para Chamado Eventual, pelo Fiscal Técnico do Contrato, o serviço será autorizado nos termos descritos na **Ordem de Serviço para Chamado Eventual** a ser enviada à Contratada;
- 9.28.1.4. A Contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias contados da conclusão dos serviços **Relatório** contendo minimamente as comprovações das horas, força de trabalho, materiais e demais custos utilizados, resultados alcançados, intervenções necessárias, etc, na prestação de serviços do chamado eventual.
- 9.28.1.5. De posse do Relatório de que trata o subitem anterior, a Contratante, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, deverá emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado pelas partes, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço expedida, nos prazos abaixo:
- a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 01 (um) dia contado do recebimento do Relatório;
  - b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados do recebimento do Relatório;
  - c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de peças: até 3 (três) horas contadas do recebimento do Relatório;
  - d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de peças: até 1 (um) dia contado do recebimento do Relatório;
- 9.28.2. Cumprida a fase anterior, e constando a regular prestação do serviço, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** juntamente com a **Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual**, devendo observar os prazos abaixo:
- a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;
  - b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;
  - c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de peças: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;
  - d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;
- 9.28.3. Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos no **subitem 9.28.1** deverá ser apresentada pela parte ao Fiscal do Contrato justificativa, acompanhada da comprovação da impossibilidade de atendimento, em até 1 (uma) hora para o término do prazo.
- 9.29. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
- 9.30. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar as peças substituídas ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 9.31. As rotinas de manutenção, apresentadas neste Termo de Referência, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 9.32. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.
- 9.33. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.
- 9.34. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**
- 10.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 10.2. As rotinas de manutenção preventiva, deverão ser executadas em conformidade com o **subitem 10.8**, deste item.
- 10.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, compreendendo todos os equipamentos relacionados no **Anexo I-A**, deste Termo de Referência.
- 10.4. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.
- 10.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 10.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- 10.6.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
  - 10.6.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
  - 10.6.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
  - 10.6.4. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
    1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
    2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
    3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
    4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
    5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
    6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
    7. Manter um responsável técnico habilitado;
    8. Implantar e manter um Plano de Manutenção, o qual deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
    9. Garantir a aplicação do Plano de Manutenção por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
    10. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção; e
    11. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 10.7. No primeiro mês de execução dos serviços, a Contratada deverá executar os serviços previstos nos subitens **10.8.1, 10.8.2, 10.8.3 e 10.8.4, independente de sua periodicidade**.
- 10.8. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:
- 10.8.1. Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar todas as chaves seletoras.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica de ventilador e compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e seccador.

Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Higienização.

10.8.2. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

10.8.3. Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

10.8.4. Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

**11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

11.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do **subitem 10.8**, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível a peça de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc. ).

**12. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO**

12.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

12.2. Os custos com a instalação de materiais citados no subitem anterior, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

12.3. Todos os materiais, peças ou componentes de reposição e recomposição deverão ser fornecidos aos preços constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação, nas condições e quantidades previstas neste Termo de Referência, os quais serão mensurados pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE, conforme demanda.

12.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de componentes para execução da manutenção.

12.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.6. Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

12.7. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nos serviços contratados. Os ensaios e as verificações, se for o caso, serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12.8. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

12.9. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CADE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

12.10. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemblhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

12.11. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

12.12. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

12.13. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

**12.14. Dos Materiais/Peças**

12.14.1. Os itens e quantitativos estimados são os constantes no **Anexo I - H**, deste Termo de Referência.

12.14.2. Os materiais/peças a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

12.14.3. Os materiais deverão apresentar garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

12.14.4. No caso de reincidência de troca do material/peça em um curto espaço de tempo (inferior a 24 horas), a Contratada deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o material/peça não atendia aos requisitos do subitem **9.15** caberá à Contratada, à sua expensa, nova substituição.

**12.15. Dos Equipamentos/Ferramentas**

12.15.1. Os equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução do objeto desta contratação estão dispostos no **Anexo I-I**.

12.15.2. Os quantitativos descritos no **Anexo I-I** referem-se apenas à disponibilidade, independente da quantidade de uso.

12.15.3. Os equipamentos/ferramenta deverão estar à disposição da Contratante sempre que estas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

12.15.4. Em caso de necessidade, devidamente atestada pela área fiscalizadora do contrato, os equipamentos/ferramentas poderão ser utilizados por todos os profissionais, independentemente do tipo de serviço a que pertença (posto fixo e chamado eventual).

**13. DAS ESPECIFICAÇÕES DA MÃO-DE-OBRA**

13.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes, nos quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das atividades de operação e manutenções corretivas e preventivas.

13.3. As atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos, descritos no **Anexo I - A** deste Termo de Referência, deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas e corretivas descritas no **anexo I - B**, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

13.4. Os profissionais que compõe a tabela abaixo trabalharão em **postos fixos** neste Conselho:

Item	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Turno	Horas Semanais
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h

13.4.1. Para os postos fixos de técnico mecânico em ar condicionado, será exigido:

a) Curso técnico de mecânico de ar-condicionado ou equivalente;

b) Mínimo 06 (seis) meses de experiência em suas respectivas áreas, com ênfase para manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo CASSETE, comprovada em carteira de trabalho.

13.5. Além do profissional do **subitem 13.4**, definimos na tabela abaixo, os profissionais que serão acionados em **chamados eventuais**, dado o grau de responsabilidade e a quantidade de demandas:

Item	Discriminação	CBO n°	Quantidade	Horas Mensais Estimadas
3	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas
4	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas

13.5.1. Os profissionais dispostos na tabela do subitem **13.5**, deverão apresentar, para a realização desta atividade, experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano.

13.5.1.1. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5.1.2. O técnico (item 13.4) deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de ser responsável por operá-lo.

13.5.2. Os profissionais dispostos na tabela do **subitem 13.5**, deverão estar devidamente registrados ou visados no CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

**14. DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL**

14.1. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o **quinto dia útil** a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser analisado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; e, cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

14.2. O relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento.

**15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida, conforme os modelos constantes do **ANEXO I - E**.

15.2. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, está apresentado no **Anexo I - E** deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

15.2.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante, **quando da solicitação dos originais**, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do representante não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

15.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços para o posto fixo e os postos eventuais constantes deste Termo de Referência.

15.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, também, memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os

encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação.

15.5. O CADE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

15.5.1. A inobservância do prazo fixado pelo CADE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

15.5.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.5.2.1. A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

15.6. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e despesas indiretas-LDI e demais insumos necessários a sua composição.

15.7. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da(s) respectivas(s) categoria(s), no Distrito Federal.

15.8. Quanto ao vale-transporte, o Acórdão nº 587/2012 do TCU disciplina que se trata de direito do trabalhador previsto na Lei nº 7.418/85 e destina-se a custear as efetivas despesas do trabalhador no deslocamento residência-trabalho-residência, utilizando o sistema de transporte coletivo público, conforme prevê o art. 1º da referida Lei. Assim, verifica-se que não há necessidade de pagamento de vale-transporte caso o trabalhador não necessite ou não utilize o transporte coletivo público em seu deslocamento. Quanto ao valor atribuído pela licitante vencedora a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades, não havendo dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Cabe tão somente ao gestor público certificar-se que a empresa contratada paga regularmente o vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que façam jus a esse direito, no âmbito de determinado contrato de prestação de serviços, em razão da Súmula 331 do TST, que estabelece a responsabilidade subsidiária da administração pública por dívidas trabalhistas referentes a funcionários terceirizados. Assim, a administração pública deve adotar precauções quanto ao fiel pagamento pela empresa terceirizada de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados nos contratos de prestação de serviços sob sua gestão. Não há, dessa forma, irregularidade na proposta vencedora, por atribuir valor menor do que outras licitantes a título de vale transporte.

15.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

15.11. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a empresa, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

15.12. O tipo de assistência médica/ plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

15.13. Caso a lei, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cota-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;

15.14. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que não existir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

15.15. Nas repactuações, os custos com assistência médica ou odontológica previstos nos acordos ou convenções coletivas de trabalho somente serão pagos pela Administração mediante efetiva comprovação desses custos com os trabalhadores.

15.16. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

15.16.1. Nome do representante legal da empresa;

15.16.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

15.16.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

15.16.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário e, entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

15.16.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

15.16.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;

15.16.7. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

15.16.8. Informação sobre a adesão, ou não, da empresa ao regime tributário de desoneração da Folha de Pagamento, previsto na Lei 12.546/2011, juntamente com a informação do seu CNAE.

15.17. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

15.18. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

15.19. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.20. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência e o banco de horas poderá ser utilizado nos termos da lei.

15.21. As propostas deverão conter, expressamente, a indicação dos sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas, as sentenças normativas ou as leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

15.22. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, quando não corrigida a omissão poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

15.23. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESEI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

15.24. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

15.25. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

15.26. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.27. A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no **item 24 - Da Estimativa de Custos**, deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

15.28. A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.

15.29. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

15.30. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.31. O licitante deverá encaminhar o **Anexo I - E**, deste Termo de Referência, obrigatoriamente, pelo sistema eletrônico; em caso de problemas técnicos a proposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cade.gov.br. Em caso de não envio da proposta, o licitante terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente.

15.32. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.33. A licitante é obrigada a informar em sua proposta de preços, declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas envolvidas, na prestação do serviço, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, peças e componentes de reposição e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.

15.34. A não apresentação dos documentos citados neste item poderá resultar na desclassificação da proposta.

15.35. Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme Anexo I-E – Modelo de Proposta. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

15.36. A empresa que apresentar o menor valor para cada item deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão-de-obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos, por período não inferior a 3 (três) anos;

16.1.1. Para efeitos do disposto no **subitem 16.1** será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

16.1.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

16.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

16.2. Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante.

16.2.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução no. 413, de 27/06/97, do CONFEA.

16.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, com relevância a:

16.2.2.1. Higienização do ar condicionado;

16.2.2.2. Sanitização do ar condicionado;

16.2.2.3. Balanceamento do ar condicionado.

16.3. Certidão atualizada de Registro de seus Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, e documento de comprovação de que os referidos Responsáveis Técnicos compõem o quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

- 16.3.1. A prova do vínculo permanente, com a empresa licitante, dos profissionais deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
- I) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
  - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
  - III) Contrato Social e respectivos termos aditivos, se houver; ou
  - IV) Ata de eleição da diretoria; ou
  - IV) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
  - V) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração do profissional (Acórdão nº 498/2013 – Plenário TCU).
- 16.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.
- 16.5. Com base no § 3º, inciso VI, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o CADE se reserva o direito de comparecer ao local indicado nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.
- 16.6. O licitante deve demonstrar que possui instalações, estrutura organizacional e aparelhamento técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, deste Termo de Referência. Caso o progeiro julgue necessário, as condições poderão ser contatadas in loco, na forma prevista no inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 16.8. Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.9. E demais exigências habilitatórias estarão constantes no Instrumento Convocatório.
17. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 17.1. Realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço:[http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_organizacao\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_organizacao_externo=0)
- 17.1.1. Conforme Resolução Cade nº 11/2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>, o CADE utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico [http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_organizacao\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_organizacao_externo=0). Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email [sei@cade.gov.br](mailto:sei@cade.gov.br).
- 17.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: [http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia\\_da\\_informacao](http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao)
- 17.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 17.4. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 17.5. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados
- 17.6. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 17.7. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 17.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.
- 17.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.
- 17.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 17.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha.
- 17.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 17.13. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 17.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- 17.15. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 17.16. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.17. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.18. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 17.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes.
- 17.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 17.21. Responsabilizar-se pelo desligamento do CHILLER, **quando necessário**, até que esteja instalado um sistema de automação.
- 17.22. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 17.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;
- 17.24. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 17.25. Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste instrumento, em horário a ser estabelecido pela Administração.
- 17.26. Executar os serviços no período estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 17.27. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- 17.28. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.
- 17.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- 17.31. Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 17.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.
- 17.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 17.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 17.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.
- 17.36. Retirar, sob orientação do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.
- 17.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 17.38. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 17.39. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.
- 17.40. Descartar os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para o contratante.
- 17.41. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 17.42. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:
- "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*
- 17.43. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo nas hipóteses em que houver manifestação da do CONTRATANTE concedendo prazo superior**.
- 17.44. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
- 17.44.1. Manter os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CADE, uniformizados, com crachá de identificação, de uso obrigatório, e providos de EPI's quando necessário.
- 17.44.2. Exigir dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do CADE.
- 17.45. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) aos profissionais fixos, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.
- 17.45.1. O uniforme deve ser composto de:
- a) 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou sarja;

- b) 2 (duas) camisetas ou camisas;
- c) 2 (dois) jalecos;
- d) 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- e) 4 (quatro) pares de meia.
- 17.45.2. Somente o sapato ou a botina poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização;
- 17.45.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação;
- 17.45.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou ao empregado.
- 17.46. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:
- a) Capacete de Segurança com jugular;
- b) Luvas de Segurança;
- c) Colete de Segurança;
- d) Óculos de Segurança/Proteção;
- e) Botas de Segurança;
- f) Protetor Auricular
- 17.47. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 17.48. A Empresa deverá fornecer todo o equipamento necessário a realização dos serviços, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.
- 17.49. Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.
- 17.50. Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.
- 17.51. Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:
- a) Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
- b) Comparecer quinzenalmente, em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade, para providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- d) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- f) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- 17.52. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado não poderá ser repassado ao CADE entre os custos de mão de obra.
- 17.53. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.
- 17.54. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c) A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- c.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 17.55. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.
- 17.56. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- 17.57. O descarte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.58. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.
- 17.59. O futuro contratado garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, realizarão pessoal e diretamente o serviço contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CADE.
- 17.60. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- 17.60.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 17.60.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 17.60.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 17.60.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 17.60.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 17.60.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 17.60.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 17.60.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 17.60.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 18.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 18.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 18.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 18.5. Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 18.6. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 18.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida
- 18.8. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 18.10. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 18.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 18.12. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fomecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 18.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.
- 18.14. A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 19.1.1. Considera-se:
- I - Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 19.1.2. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 19.1.2.1. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
- 19.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme **Item 20** do Termo de Referência.
- 19.1.3.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 19.1.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - A satisfação do público usuário.

- 19.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.2.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 20. DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**
- 20.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.
- 20.2. A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.
- 20.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.
- 20.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.
- 20.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Número de reclamações por evento.	01
02	Limpeza insuficiente ou inadequada.	02
03	Fiação desorganizada.	05
04	Sinalização de segurança inadequada ou inexistente.	05
05	Execução de serviços sem equipamentos de proteção individual	06
06	Não fornecimento dos equipamentos de proteção individual.	06
07	Falha na manutenção dos aparelhos.	06
08	Execução incompleta, paliativa.	05
09	Fornecimento de informação incorreta.	05
10	Destruição ou danificação intencional de documentos.	06
11	Não indicação de preposto	03
12	Dano a equipamentos do Cade em decorrência de falha da empresa.	06
13	Falta de sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção.	06
14	Descumprimento de prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços.	05
15	Não preenchimento das fichas de atendimento.	05
16	Falta de assinatura nas fichas de atendimento no prazo estipulado.	05
17	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado.	06
18	Livro de ocorrências não preenchido ou preenchido de maneira incorreta.	05
19	Inexistência de livro de ocorrências.	06
20	Relatórios não entregues.	06
21	Atrasar mais de 15 minutos para conclusão da execução da demanda.	03
22	Atraso de mais de 1 hora para conclusão da execução da demanda.	04
23	Atraso de mais de 1 hora e menos de 3 horas para conclusão da execução da demanda	05
24	Atraso de mais de 5 horas para conclusão da execução da demanda.	06
25	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia	02
26	Descumprir 2 atividades do plano de manutenção.	03
27	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades do plano de manutenção.	04
28	Descumprir mais de 5 atividades.	05
29	Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção.	05
30	Empregar material de baixa qualidade.	06
31	Indisponibilidade de até 24 horas de qualquer aparelho definido no Anexo I - A deste Termo de Referência	05
32	Indisponibilidade superior a 24 horas de qualquer aparelho definido no Anexo I - A deste Termo de Referência	06

- 20.5.1. Para os desvios descritos nos itens 31 e 32 da Tabela - 2, será avaliado para cada aparelho definido no Anexo I - A deste Termo de Referência, conforme abaixo:
- 20.5.1.1. Todo o período durante o qual o equipamento estiver parado para manutenção corretiva, será considerado tempo de uso indisponível;
- 20.5.1.2. Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção programada, assim como o registro do horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e o horário de conclusão dos serviços nas fichas de atendimento e diário de ocorrências;
- 20.5.1.3. O início de um período indisponível será considerado, no caso de uma manutenção preventiva, como sendo o momento no qual for efetuado o isolamento do aparelho e, para a manutenção corretiva, o momento de ciência da Contratada;
- 20.5.1.4. O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual cessa o isolamento do equipamento e ele retorna ao seu funcionamento.
- 21. DO PAGAMENTO**
- 21.1. A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços fixos, chamados eventuais e/ou materiais fornecidos, digitalizadas, **somente** em formato PDF, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada nos Item 21.11 conforme o tipo de serviços prestado (fixo, eventual e/ou fornecimento), ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para fins de liquidação e pagamento.
- 21.1.1. **A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais e uma terceira nota para o fornecimento de materiais.**
- 21.2. A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura acrescida de toda a documentação relacionada no Item 21.6, para tal.
- 21.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:
- 21.3.1. O prazo do item 21.2, não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja em desacordo com a relação constante do Item 21.11, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG;
- 21.3.2. Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção de sua documentação anexa, observado o prazo de atestação previsto no Item 19.3.
- 21.3.3. O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 21.3.4. Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea "a", Inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.
- 21.4. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 21.11 deste Termo, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

- 21.6. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:
- comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando o próximo pagamento devido condicionado a esta comprovação;
    - comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
    - guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
  - comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data de referência da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transfêrencia bancário nominal na conta dos empregados, tanto em relação aos postos fixos, como para os postos eventuais;
  - comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso. Quando comprovado via recibo, este deve estar devidamente assinado pelo empregado, e conter data clara e legível;
  - comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso;
  - comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, se for o caso;
  - encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, se for o caso;
  - cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, se for o caso;
  - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;
  - quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege, se for o caso.
  - Ordem de Serviço para Chamado Eventual**, expedida pelo CADE.
  - Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo CADE.
  - Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo CADE.
- 21.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.
- 21.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Termo.
- 21.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.
- 21.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- em que:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 365 \div I = 365 \div 100 = 0,00016438$   
 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 21.11. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.
- 21.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei no 12.546/2011;
  - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.13. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.14. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.
- 21.15. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como, de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa aceita pela Administração do CADE, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;
- 21.16. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.
- 21.17. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato
22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. A futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.2.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.8. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 22.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
23. **DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
- 23.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os profissionais fixos referidos na tabela do subitem 1.2, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
  - parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13% salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 23.1.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em substituição



bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

23.1.3. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

23.1.3.1. O aprovisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

23.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;

c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

23.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

23.4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 23.1.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.4.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.4.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

23.4.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta da Contratada, que deverá realizar o repasse aos seus trabalhadores.

23.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.5.1. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento, **Anexo I - F**, a Administração contratante a fazer o desconto nas futuras e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

23.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, sempre que possível, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.7. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1, do Anexo VII, da IN 02/2008 - SLTI/MPOG. Caso não haja a cobrança de tarifa, o custo não deverá ser previsto na proposta de preços.

23.8. Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

**24. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

24.1. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que prestam o serviço para o objeto deste Termo de Referência o valor estimado para a contratação está discriminado nos subitens abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
POSTOS FIXOS					
Tipo de Serviços (A)	Valor Proposto por Empregado (A)	Quantidade de Posto (B)	Valor Proposto por Posto (C = A*B)		
Técnico em Mecânica - ar condicionado	R\$ 5.483,17	2	R\$ 10.966,33		
D = SUBTOTAL - POSTO FIXO MENSAL			R\$ 10.966,33		
E = SUBTOTAL - POSTO FIXO ANUAL (G*12)			R\$ 131.595,99		
CHAMADOS EVENTUAIS					
Tipo de Serviços (A)	Valor Proposto p/ Empregado para 220 horas (B)	Quantidade Horas Mensais CCT (C)	Valor Proposto para a Hora (D = B / C)	Quantidade de Horas Solicitadas (E)	Valor Total dos Serviço (F = D x E)
Engenheiro Mecânico	R\$ 16.941,94	220	R\$ 77,01	44	R\$ 3.388,39
Engenheiro Elétrico	R\$ 16.941,94	220	R\$ 77,01	44	R\$ 3.388,39
G = SUBTOTAL - CHAMADO EVENTUAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 6.776,78
H = SUBTOTAL - CHAMADO EVENTUAL ESTIMADO ANUAL (G*12)					R\$ 81.321,32
I = VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (G+H)					R\$ 212.917,31
Descrição					Valor Anual
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS/PEÇAS (J)					R\$ 44.166,98
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (I+J)					R\$ 257.084,29

24.1.1. Para os **profissionais fixos** o valor estimado anual é de R\$ 131.595,99 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

24.1.2. Para os **serviços acionados por chamados eventuais** o valor estimado máximo anual é de R\$ 81.321,32 (oitenta e um mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

24.1.3. Para os materiais/peças que serão utilizados na execução dos serviços o valor estimado máximo anual é de R\$ 44.166,98 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

24.2. Diante do exposto, o **valor total anual estimado** para a contratação é de **R\$ 257.084,29 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

**25. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

25.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

25.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

25.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

25.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

25.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

25.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, observando, ainda, o **item 22 - Da Garantia**, deste Termo de Referência.

**26. DAS ALTERAÇÕES**

26.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

26.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

26.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 26.2.

**27. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

28.1. Considerando os **profissionais discriminados nas tabelas percentuais aos subitens 1.2 e 1.3 deste Termo de Referência**, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

28.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

28.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.5. A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo a

anualidade, contada a partir:

- 28.5.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; ou
- 28.5.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 28.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 28.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- 28.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 28.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; prazo este que ficará suspenso nos casos de não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 28.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 28.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.
- 28.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 28.13. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 28.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 28.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 28.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 28.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 28.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Para os materiais constantes do ANEXO I - H, o valor será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 29.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão reajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.
- 29.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.
- 29.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 29.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 29.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 29.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
30. **DAS SANÇÕES**
- 30.1. As regras referentes a sanções em geral constam do Edital da licitação.
- 30.2. As regras referentes a sanções contratuais constam da Minuta de Contrato, anexa ao Edital.
31. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 31.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.
32. **DO EMPENHO**
- 32.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
33. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 33.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 33.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no serviço ao CADE, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados alocados ao CADE, nos três primeiros meses de execução contratual, uma vez ao ano, visando a redução de consumo de água e de energia elétrica e boas práticas para redução de desperdícios, observadas as normas ambientais vigentes.

33.3. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, conforme detalhado no **subitem 17.54**.

## 34. DA VISTORIA

34.1. É recomendado que a CONTRATADA realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

34.2. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Divisão de Logística – DLOG/CGOFL, do CADE, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486 e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência ao prazo final da apresentação da proposta.

34.3. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do **Anexo I - C**.

34.4. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

34.5. A vistoria prévia constitui um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

“(…) as empresas que exercem o direito de vistoria dispõem de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar”.

34.6. Caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atraso na execução do serviços. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo I - D**.

## 35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do CADE, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

## 36. DOS ANEXOS

36.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - A - Localização e Descrição dos Equipamentos Instalados;

ANEXO I - B – Plano Mínimo de Manutenção;

ANEXO I - C - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO I - D - Declaração;

ANEXO I - E - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO I - F - Modelo de Autorização de Pagamento Direto aos Trabalhadores;

ANEXO I - G - Modelo de Ordem de Serviço;

ANEXO I - H - Relação de Materiais para a execução do serviço.

ANEXO I - I - Relação de Ferramentas para a execução do serviço.

ANEXO I - J - Planilha de Formação de Custos - EXEMPLIFICATIVA (Valores Máximos Admissíveis para a Contratação)

## ANEXO I - A

## LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Item	Equipamento	Compressor	Condensação	Capacidade	Localização	Marca	Gás	Modelo	Voltagem / Fase	Andar
1	Chiller 1	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLAA155E40	380V	TERRAÇO
2	Chiller 2	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLAA155E40	380V	TERRAÇO
3	Chiller 3	SCROLL	AR	56 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YCA0056E40	380V	TERRAÇO
4	MINI VRV	SCROLL	AR	53000 BTU "S	Refeitório	YORK	R410A	YDV-160WC26A	380V	COBERTURA
5	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	COBERTURA
6	SPLIT	SCROLL	AR	24000 BTU "S	Laboratório	FUJITSU	R410A	ASBA24FC	220V	2º ANDAR
7	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	REUN. PRESID.	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
8	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	PRESIDENCIA	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
9	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE DE GAB.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
10	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEP.PRESID.	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
11	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESS.PRESID.	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
12	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESS.PRESID.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
13	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
14	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
15	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
16	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
17	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
18	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
19	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
20	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
21	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
22	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
23	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
24	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
25	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
26	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	PROCURADOR CHEFE	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
27	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	PROC.CH ADJUNTO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
28	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
29	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DE ESTU.E PARECER	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
30	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DE MAT.ADM.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
31	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DO CONTECIOSO JUDICIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
32	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
33	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
34	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
35	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FERRAL	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
36	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
37	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
38	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
39	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
40	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
41	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
42	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
43	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
44	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
45	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ARQUIVO 1	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
46	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
47	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	ARQUIVO 3	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
48	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
49	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 3	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
50	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
51	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
52	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
53	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
54	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 06	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
55	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
56	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
57	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
58	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	DIRETORIA ADM.	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
59	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DIRETORIA ADM.	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
60	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
61	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 05	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
62	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 05	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
63	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 01	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
64	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 01	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
65	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO GABINETE 1	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
66	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 01	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
67	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
68	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	GABINETE 04	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
69	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
70	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
71	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
72	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
73	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	AUDITORIA	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
74	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	REUNIÃO SG	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
75	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	SUPER.GERAL	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
76	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
77	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
78	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
79	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
80	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
81	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
82	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE GAB. SEGURANÇA	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
83	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGP (SG)	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
84	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP (SG)	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
85	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP (SG)	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
86	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
87	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
88	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
89	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
90	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA 1 E 2	YORK		HKH45P17-C	220V	2º ANDAR
91	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA 3	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
92	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-3	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
93	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	COORD.CGAA-4	YORK		HKH35P17-C	220V	2º ANDAR
94	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPÇÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
95	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
96	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
97	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
98	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2º ANDAR
99	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-7	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
100	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-6	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR
101	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-8	YORK		HKH08P17-C	220V	2º ANDAR

102	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGAA-6.7 E 8.	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
103	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA-6.7 E 8.	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
104	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	CGAA-6.7 E 8.	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
105	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CONTABILIDADE	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
106	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CONTABILIDADE	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
107	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ARQUIVO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
108	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	44.800	DIOF	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
109	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	DLC	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
110	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPCÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
111	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGL	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
112	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DLOG	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
113	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	REUNIÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
114	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DLOG	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
115	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	MEZANINO
116	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
117	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGTI	YORK		HKH15P17-C	220V	MEZANINO
118	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
119	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
120	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
121	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
122	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.800	CGESP	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
123	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
124	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
125	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TERREO
126	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TERREO
127	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TERREO
128	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP	YORK		HKH45P17-C	220V	TERREO
129	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TERREO
130	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TERREO
131	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
132	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
133	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
134	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	REPROGRAFIA	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
135	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
136	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
137	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
138	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
139	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TERREO
140	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MANUTENÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
141	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MOTORISTAS	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
142	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	BRIGADISTAS	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
143	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	LABORATÓRIO (CGTI)	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
144	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	PREPOSTO	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
145	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
146	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
147	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
148	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
149	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
150	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
151	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
152	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
153	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
154	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
155	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
156	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
157	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
158	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
159	RECALQUE CAG	MOTOR		1.5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		---	220V	TERRAÇO
160	RECALQUE CAG	MOTOR		1.5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		---	220V	TERRAÇO
161	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu/s	1º Subsolo(Arquivo)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	200V	1º SUBSOLO
162	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu/s	1º Subsolo(No breack)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	1º SUBSOLO
163	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu/s	2º Subsolo(Almoxarifado)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	2º SUBSOLO
164	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu/s	TÉRREO(Portaria)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	TERREO
165	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu/s	1º Subsolo(Brigada)	Pinguim(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	1º SUBSOLO
166	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu/s	TÉRREO(Biblioteca)	Gree(PORTÁTIL)	R22	GP8-22L	220V	TERREO

ANEXO I - B

PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO (MODELO)

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE									
	CHILLERS									
	FREQUENCIA DA ATIVIDADE									
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A		
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X									
Verificar vazamentos de fluido refrigerante, água e óleo	X									
Verificar nível de fluido refrigerante	X									
Fazer leitura de temperatura de entrada e saída	X									
Fazer leitura de temperatura externa (chiller à ar)	X									
Fazer leitura da porcentagem de carga do chiller (RLA)	X									
Verificar os dispositivos de medição: manômetros, termômetros e chaves de fluxo		X								
Realizar limpeza geral da C.A.G. e dos chillers					X					
Verificar a contaminação do sistema através do visor da linha de líquido					X					
Verificar integridade dos filtros e nível de óleo dos compressores					X					
Verificar temperatura do óleo no cárter					X					
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas					X					
Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão					X					
Verificar acoplamentos, juntas flexíveis, isolamento térmico e revestimentos protetores das tubulações					X					
Verificar a existência de focos de oxidação					X					
Verificar o estado dos eletrodos					X					
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)							X			
Lubrificar mancais dos motores e dos ventiladores							X			
Realizar limpeza interna dos condensadores							X			
Realizar reaperto geral de todos os componentes do Chiller										X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE									
	BOMBAS DE ÁGUA PRIMÁRIA									
	FREQUENCIA DA ATIVIDADE									
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A		
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X									
Realizar limpeza externa das bombas e motores					X					
Realizar limpeza dos filtros de sucção					X					
Verificar gaxetas, registro e válvulas					X					
Verificar a existência de focos de oxidação					X					

Verificar nível de óleo					X				
Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes					X				
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas					X				
Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção					X				
Verificar funcionamento dos manômetros					X				
Verificar e ajustar parafusos de fixação da base					X				
Inspeccionar selo mecânico					X				
Verificar pintura do conjunto moto-bomba e tubulações					X				
Verificar funcionamento dos relés de proteção								X	
Verificar funcionamento dos purgadores de ar								X	
Lubrificar mancais dos motores								X	
Verificar eletrodutos e condutas				X					
Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba								X	
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)								X	
Lubrificar registros hidráulicos								X	
Trocar óleo de bomba									X

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE								
	BOMBAS DE ÁGUA SECUNDÁRIA								
	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE								
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos	X								
Realizar limpeza externa das bombas e motores				X					
Realizar limpeza dos filtros de sucção				X					
Verificar gavetas, registros e válvulas				X					
Verificar a existência de focos de oxidação				X					
Verificar nível de óleo				X					
Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes				X					
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X					
Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção				X					
Verificar funcionamento dos manômetros				X					
Verificar e ajustar parafusos de fixação da base				X					
Inspeccionar selo mecânico				X					
Verificar pintura do conjunto moto-bomba e tubulações				X					

Verificar funcionamento dos relés de proteção								X	
Verificar funcionamento dos purgadores de ar								X	
Lubrificar mancais dos motores								X	
Verificar eletrodutos e condutas				X					
Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba								X	
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)								X	
Trocar óleo de bomba								X	
Lubrificar registros hidráulicos								X	

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE								
	FAN COILS								
	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE								
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	
Verificar se há vazamentos de água no sistema	X								
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento	X								
Realizar a limpeza do condicionador, filtros de ar, sistema de drenagem e bandeja de condensado				X					
Realizar a limpeza dos filtros de linha (água gelada)				X					
Realizar limpeza da serpentina				X					
Realizar limpeza dos rotores/hélices dos ventiladores				X					
Verificar a fixação e o alinhamento das pás do ventilador				X					
Verificar a tensão e integridade das correias				X					
Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis				X					
Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada				X					
Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas				X					

Verificar parafusos de fixação dos componentes				X					
Verificar integridade dos dutos e conexões				X					
Verificar a existência de focos de oxidação				X					
Verificar o revestimento isolante do gabinete, tubulações, válvulas e dutos				X					
Manobrar os registros hidráulicos por todo o curso e retorná-los a posição inicial (aberto ou fechado)				X					
Verificar os sensores de temperatura/umidade dos ambientes				X					
Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação				X					
Verificar e ajustar a atuação da válvula de 2 vias				X					
Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança, como relés térmicos, termostatos, manômetros e termômetros				X					
Verificar o funcionamento dos dispositivos de sinalização e								X	
Lubrificar os mancais								X	
Verificar pintura do piso da sala de máquinas								X	

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE								
	SISTEMAS SPLIT								
	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE								
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	
Verificar vazamentos de fluido refrigerante e óleo	X								
Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento	X								
Realizar a limpeza geral (interna e externa) do condensador				X					
Realizar a limpeza geral (interna e externa) do evaporador				X					
Verificar fechos das tampas e parafusos do condensador e evaporador				X					
Verificar fixação dos componentes elétricos				X					
Verificar focos de oxidação				X					
Verificar isolamento térmico das tubulações e dutos				X					

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE								
	EXAUSTORES								
	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE								
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	
Verificar ruídos e vibrações anormais	X								
Realizar limpeza interna e externamente				X					
Realizar limpeza dos filtros de ar				X					

Verificar fixação dos componentes				X					
Verificar alinhamento das pás				X					
Verificar estado e a tensão das correias				X					
Verificar acoplamentos e juntas flexíveis				X					
Verificar e corrigir fixação de terminais, contatos, cabos, conexões elétricas, eletrodutos e condutas				X					
Verificar tampas e vedação do gabinete				X					
Verificar focos de oxidação				X					
Lubrificar os mancais								X	
Verificar pintura do conjunto								X	

TIPO DA ATIVIDADE	GRUPO DA ATIVIDADE							
	QUADROS ELÉTRICOS (C.A.G e FANCOIL)							
	FREQUENCIA DA ATIVIDADE							
AR CONDICIONADO	D	S	Q	M	B	T	ST	A
Realizar limpeza completa (interna e externa) dos componentes do quadro						X		
Verificar aterramento do quadro						X		
Verificar focos de oxidação						X		
Verificar funcionamento de botoeiras, sinalizadores e relés de proteção								X
Verificar organização de fiação (bornes e canaletas)								X
Verificar a existência de identificar os componentes internos e externos do quadro								X
Realizar reaperto geral dos quadros								X

**ANEXO I - C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

EMPRESA \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ REPRESENTANTE \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

Declaro, que na presença de servidor designado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executados os **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado**, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, situado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 - Asa Norte, Brasília/DF, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, grau de dificuldades dos serviços, número de empregados a serem envolvidos, e demais peculiaridades do objeto do certame.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Divisão de Logística - DLOG  
CADE

**ANEXO I - D**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2016, a empresa \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
 sediada no \_\_\_\_\_  
 está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO I - E**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Referência: Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado**, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
POSTOS FIXOS					
Typo de Serviços (A)	Valor Proposto p/ Empregado (A)	Quantidade de Posto (B)	Valor Proposto por Posto (C = A*B)		
Técnico em Mecânica - ar condicionado	R\$ -	2	R\$ -		
D = SUBTOTAL - POSTO FIXO MENSAL			R\$ -		
E = SUBTOTAL - POSTO FIXO ANUAL (G*12)			R\$ -		
CHAMADOS EVENTUAIS					
Typo de Serviços (A)	Valor Proposto para 220 horas (B)	Quantidade Horas Mensais CCT (C)	Valor Proposto para a Hora (D = B / C)	Quantidade de Horas Solicitadas (E)	Valor Total dos Serviço (F = D x E)
Engenheiro Mecânico	R\$ -	220	R\$ -	44	R\$ -
Engenheiro Elétrico	R\$ -	220	R\$ -	44	R\$ -
G = SUBTOTAL - CHAMADO EVENTUAL ESTIMADO MENSAL			R\$ -		
H = SUBTOTAL - CHAMADO EVENTUAL ESTIMADO ANUAL (G*12)			R\$ -		
I = VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (G+H)			R\$ -		
Descrição					Valor Anual
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS (J)					R\$ -
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (I+J)					R\$ -

Observações:

- O licitante deverá cotar nas Planilhas de Custo e Formação de Preços os custos com Uniformes e EPI;
- Os custos com os materiais não poderá ser incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentado em planilha de preços distinta;
- O licitante deverá apresentar memória de cálculo dos custos discriminados na rubrica **uniformes e EPI**.

- (4) Os custos referentes ao fornecimento de ferramentas/equipamentos deverão constar no item C - EQUIPAMENTOS do Módulo 3 - Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços **SOMENTE NO POSTO FIXO** e deverão ser eliminados por ocasião da primeira prorrogação da vigência contratual, se houver, conforme previsão do §4º do Artigo 30-A da Instrução Normativa nº 002/2008-SLTI/MPOG.
- (5) Devido a natureza de supervisão dos **postos eventuais, não deverá ser cotado** custo com ferramentas/equipamentos no item C - EQUIPAMENTOS do Módulo 3 - Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços.
- (6) A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR UMA PLANILHA PARA CADA POSTO de TRABALHO.**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia / / às : horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Dados Complementares para a composição dos custos referente à mão de obra**

1	Convenção Coletiva	
2	Salário Normativo de Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras atribuições:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário**

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
	TOTAL	

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	

E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro e Despesas Indiretas		
C	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto	
B	Valor mensal estimado para o serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

a) Não poderão ser cotados valores superiores aos estimados no orçamento de referência.

b) Os materiais deverão ser cotados a parte, em planilha própria, e **não deverão** ser lançados no Item B do Módulo 3 INSUMOS DIVERSOS.

**ANEXO I - F**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. (nome do representante legal), portador da carteira de identidade nº 000.000 SSP/DF, e do CPF nº 000.000.000-00, sediada (endereço da empresa), em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP/515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, realizar diretamente o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº (colocar qual contrato).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO I - G**

**MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO**

**Modelo Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CHAMADO EVENTUAL nº XX/2016	
1 - Definição do serviço a ser executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço a ser executado:	
3 - Resultado ou produto a ser alcançado:	
4 - Data e hora da solicitação de orçamento:	
5 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato	

**Modelo de Orçamento a ser Apresentado pela Contratada para Chamado Eventual**

Orçamento para Chamado Eventual nº xx/2016
--



1 - Definição do serviço a ser executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço a ser executado:	
3 - Resultado ou produto a ser alcançado:	
4 - Profissional necessário para a execução do serviço:	
5 - Estimativa de horas a serem utilizadas para cada profissional:	
6 - Metodologia utilizada para a qualificação das horas mensuradas no item 5 deste orçamento:	
7 - Cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos:	
8 - Custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor, bem como a indicação de marca e modelo dos equipamentos e materiais a serem utilizados:	
9 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
10 - Data e hora para término da execução do(s) serviço(s):	
11 - Data e hora da apresentação do orçamento:	
12 - Assinatura do Responsável Técnico da Contratada	

**Modelo de Ordem de Serviço para Chamado Eventual**

<b>ORDEM DE SERVIÇO PARA CHAMADO EVENTUAL Nº XX/2016</b>	
1 - Definição do serviço a ser executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço a ser executado:	
3 - Resultado ou produto a ser alcançado:	
4 - Profissional necessário para a execução do serviço:	
5 - Estimativa de horas a serem utilizadas para cada profissional:	
6 - Metodologia utilizada para a qualificação das horas mensuradas no item 5 desta Ordem de Serviço:	
7 - Cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos:	
8 - Custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor, bem como a indicação de marca e modelo dos equipamentos e materiais a serem utilizados:	
9 - Data e hora para início da execução do(s) serviço(s):	
10 - Data e hora para término da execução do(s) serviço(s):	
11 - Data e hora da apresentação da Ordem do Serviço:	
12 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato	

**Termo de Recebimento Provisório**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO A CHAMADO EVENTUAL Nº XX/2016</b>	
1 - Definição do serviço executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço executado:	
Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no subitem 8.7.1.5 do Termo de Referência, que os serviços, relacionados na Ordem de Serviço xx/2016, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade e quantidade de acordo com os itens constantes no Acordo de Nível de Serviço e na O.S em comento.	
<b>De acordo</b>	
<b>Data:</b>	
Assinatura do Responsável Técnico da Contratada	Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

**Termo de Recebimento Definitivo**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CHAMADO EVENTUAL Nº XX/2016</b>	
1 - Definição do serviço executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço executado:	
Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no subitem 8.7.1.5 do Termo de Referência, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço xx/2016, foram recebidos nesta data e estão em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço e na O.S em comento.	
<b>De acordo</b>	
<b>Data:</b>	
Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato	

**Modelo de Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual**

<b>AVALIAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO POR MEIO DO CHAMADO EVENTUAL Nº XX/2016</b>	
1 - Definição do serviço executado:	( ) Normal ( ) Emergencial
2 - Especificação do serviço executado:	
3 - Resultado ou produto foi alcançado?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
4 - Houve a limpeza suficiente e adequada ao ambiente após a conclusão dos serviços?	( ) SIM ( ) Não - Justificativa:
5 - Houve a correta organização do ambiente, de modo a evitar, por exemplo, fiação desorganizada, limpeza insuficiente ou inadequada, após a conclusão dos serviços?	( ) SIM ( ) Não - Justificativa:
6 - Houve a sinalização de segurança adequada ou suficiente?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
7 - Os profissionais estavam utilizando equipamento de proteção individual?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
8 - Os profissionais empregados na execução do serviço estavam em consonância com o disposto no subitem 1.2 do Termo de Referência?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
9 - As horas apresentadas na Ordem de Serviço estavam adequadas para a prestação dos serviços?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
10 - A metodologia utilizada para a qualificação das horas mensuradas no item 7 da Ordem de Serviço foi adequada para a execução dos serviços?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
11 - A Contratada zelou pelas dependências/equipamentos do Cade?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
12 - Os prazos do cronograma e suas respectivas tarefas foram executados no tempo autorizado na Ordem de Serviço?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
13 - Foram utilizadas as marcas dos materiais e/ou equipamentos informados na Ordem de Serviço?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
14 - Houve a necessidade de refazer o serviço?	( ) Sim ( ) Não - Justificativa:
15 - Horas utilizadas para cada profissional:	
16 - Data e hora da avaliação:	
17 - Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato:	

**ANEXO I - H**

**RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Material/Peças	Unidade	Qte.
Abraçadeira 1"	und	200
Abraçadeira 1/2"	und	200
Abraçadeira 3/4"	und	200
Acetileno	kg	10
Arruela 5/16"	und	20

Barras rosqueável 5/16 de 2,5 m	und	10
Bomba de dreno max orange	und	5
Bomba de dreno mini orange	und	5
Bucha S6	und	100
Bucha S8	und	100
Cabo PP (3x2,5 mm)	m	250
Cabo PP (4x2,5 mm)	m	100
Capacitor 50 uF 400V	und	20
Capacitor de 60 µF	und	20
Compressor 18.000 BTU/h	und	5
Compressor 24.000 BTU/h	und	5
Compressor 30.000 BTU/h	und	5
Contactora	und	10
Controle Remoto	und	10
Correia B27	und	30
Curva de cobre 3/4"	und	100
Curva de cobre 3/8"	und	100
Detergente	l	10
Espunja 10x15 cm	und	200
Espunjoso 1/2"	m	50
Espunjoso 3/4"	m	50
Espunjoso 3/8"	m	50
Espunjoso 5/8"	m	50
Espunjoso 7/8"	m	50
Filtro secador Danfoss 1/2"	und	20
Fita isolante (3m x 10 mm)	und	20
Fita PVC	und	10
Fita PVC branca 100mm x 10 m	m	30
Fita Silvertape 48 mm x 50 m	rolo	2
Fluxo para solda Aron-200	und	10
Foscoper para solda	und	20
Gás refrigerante R-410A	kg	20
Gás refrigerante R-22	kg	20
Graxa p/ eixo	kg	5
Hélice de ventilação da bomba	und	5
Kit partida spp6	und	10
Luva de cobre 3/4"	und	10
Luva de cobre 3/8"	und	10
Mangueira cristal 3/8"	m	50
Mangueira p/ dreno 3/4" transparente	m	50
Mangueira transparente 1/4" transparente	m	50
Metasil / LM Fx100	l	5
Metasil FX 4000	l	5
Motor ventilador WEGER, recondicionado	und	5
Nitrogênio	Kg	10
Óleo poliéster viscosidade 32	l	5
Óleo poliéster viscosidade 46	l	5
Oxigênio	kg	10
Pano 40x60 cm	und	50
Pilhas AAA	und	100
Parabolt 5/16	und	250
Parafuso S6	und	70
Parafuso S8	und	70
Plug versátil 2P + T	und	20
Porca 5/16"	und	140
Rolamento Y 25mm	und	5
Sabão Líquido	l	10
Tê PVC 3/4"	und	4
Terminal tipo pino 10 mm	und	10
Tubo cobre 3/8	kg	20
Tubo cobre 5/8	kg	20
Tubo de Cobre 1/2"	kg	20
Tubo de cobre 1/4"	kg	20
Tubo de Cobre 3/4"	kg	20
Tubo PVC 3/4"	m	100
Válvula de fechamento de água	und	5
Válvula schrader 1/4"	und	5
Vareta solda prata	und	50
Limpador Multiuso	l	10

ANEXO I - I

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. FORN.	QTE.
1	Trena, 5m	UND	2
2	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	UND	1
3	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	UND	1
4	Alicate volt-ampérimetro (TRUE RMS) VA-318	UND	1
5	Termômetro digital MINIPA c/ mira laser	UND	1
6	Tesoura para Cabista/eletricista TES	UND	1
7	Teste de tensão neon	UND	2
8	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	UND	1
9	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	UND	2
10	Alicate de corte diagonal 6"	UND	2
11	Alicate de corte rente reforçado	UND	2
12	Alicate de pressão 10	UND	2
13	Alicate universal 8"	UND	2
14	Broca de aço rápido (jogo com 25 peças)	UND	2
15	Brocas de VÍdea (jogo com 5 peças)	UND	2
16	Chave de fenda 1/4 x 6"	UND	1
17	Chave de fenda 1/4 x 8	UND	1
18	Chave de fenda 1/8 x 6	UND	1
19	Chave de fenda 1/8 x 3	UND	1
20	Chave de fenda 3/16 x 4	UND	1
21	Chave philips 1/8 x 3 pol.	UND	1
22	Chave philips 3/16 x 4 pol	UND	1
23	Chave philips 3/16x3"	UND	1
24	Chave philips 1/4 x 5"	UND	1
25	Escada de alumínio de 10 degraus	UND	1

26	Escada de alumínio de 5 degraus	UND	1
27	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível mandril até 1/2"	UND	1
28	Ferro de Solda 40 W (com ponta fina)	UND	1
29	Máquina de solda (elétrica)	UND	1
30	Sugador de solda	UND	1
31	Suporte para ferro de solda	UND	2
32	Maçarico a gás combustível	UND	1
33	Andaime - montagem e desmontagem (m²)	M2	7

**ANEXO I - J - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - EXEMPLIFICATIVA**

SEI 0292964



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/01/2017, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0293230** e o código CRC **64195421**.